



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Neto da Silva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Sétima Sessão Ordinária, realizada aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula saudou os presentes Alunos-Juizes do 10º Curso de Formação Inicial da ENAMAT, Zilah Ramires Siqueira, da 15ª Região, Alessandra Casaril, da 21ª Região, e da 23ª Região, Kleber Ricardo Damasceno, Paula Naves Pereira e Rodrigo Cândido Rodrigues. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro associaram-se às homenagens prestadas. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 30045-21.1987.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Ceará, Advogado: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Othávio Cardoso Melo, Agravado(s): Afrânio Pinto Barbosa Júnior e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23800-71.1997.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Diene Almeida Lima, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo - Sindilimpe/ES, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 213000-16.1997.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sebastião Antunes Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): Irmãos Ferreti e Cia. Ltda. Advogado: Dr. Flávio Antunes, Recorrido(s): De Nora do Brasil Ltda. Recorrido(s): Empresa Leste de Segurança S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que, afastada a pronúncia da prescrição, prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 60940-33.1999.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Braskem S.A. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Karine Da Rovare De Lucca, Embargado(a): Paulo Tadeu Adão, Advogado: Dr. Vanderlei José Ferreira, Embargado(a): Ceman - Central de Manutenção Ltda. Advogado: Dr. Renato Geraldo Abate, Embargado(a): ABB Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Peres de Lima Netto, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: RR - 111600-85.1999.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Josina de Aquino da Matta, Advogada: Dra. Rosa Maria Gutierrez, Advogado: Dr. regilene santos do nascimento, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao



Regional para que proceda ao julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Regilene Santos do Nascimento. **Processo: AIRR - 61800-34.2000.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Lauren Webber Rossini, Agravado(s): Carlos César Rodrigues, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 129200-98.2000.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Federação Paulista de Futebol, Advogado: Dr. Elaine Cristina Silvério, Recorrido(s): Flávio de Carvalho, Advogado: Dr. Irapuan Mendes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 440-05.2001.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Agravado(s): Gládis Maria Rodrigues, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 157140-59.2001.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Espólio de Plínio Cestini, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 45440-52.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Antônio Paulo Filho e Outro, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 146000-22.2002.5.02.0291 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 146040-04.2002.5.02.0291, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Elmo Segurança e Preservação de Valores S/C Ltda. Advogado: Dr. Vinicius Poyares Baptista, Recorrido(s): Antoniel Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Euclides Dourador Servilheira, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 146040-04.2002.5.02.0291 da 2a. Região**, corre junto com RR - 146000-22.2002.5.02.0291, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Elmo Seg e Preservação Valores SC Ltda. Advogado: Dr. Vinicius Poyares Baptista, Agravado(s): Antoniel Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Euclides Dourador Servilheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 170840-75.2002.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eliane Nantes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 192800-48.2002.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carbonífera Criciúma S.A. Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): Nilton Neves Mendes,



Advogada: Dra. Sandra Andrade Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 28040-69.2003.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Lilian Mariano Raduan Junqueira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, declarar a irregularidade de traslado do agravo de instrumento do Reclamado, razão pelo qual dele não se conhece, tornando insubsistente, por consequência, o provimento dado ao recurso de revista (acórdão de fls. 252/257). **Processo: AIRR - 50540-48.2003.5.04.0701 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 50542-18.2003.5.04.0701, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): Espólio de Alfredo de Siqueira e Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Jessilena Alano Etcheverry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50541-33.2003.5.04.0701 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 50542-18.2003.5.04.0701, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Alfredo de Siqueira e Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Charles Mendes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50542-18.2003.5.04.0701 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 50541-33.2003.5.04.0701, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Jessilena Alano Etcheverry, Agravado(s): Espólio de Alfredo de Siqueira e Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 71500-52.2003.5.02.0031 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 71540-34.2003.5.02.0031, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Alice Keiko Suzuki Yamamoto, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 74040-27.2003.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Luiz Corrêa, Advogado: Dr. Miguel Angelo Pereira Estrela, Agravado(s): Hotel Bela Bel Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Paulo de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 74640-56.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Pedro Santos Bispo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 75140-36.2003.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 75141-21.2003.5.04.0022, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Ceee- GT, Advogado: Dr.



Adenir Frandoloso, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - Cee - Par, Agravado(s): Higusul Limpeza e Conservação Ltda. Agravado(s): Mayra Serviços Empresariais Ltda. Advogada: Dra. Karen Kober, Agravado(s): Neiva Janete Resende da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Márcio Cândido Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação para que constem como Agravantes COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT e COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 75141-21.2003.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 75140-36.2003.5.04.0022, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Neiva Janete Resende da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Márcio Cândido Carneiro da Silva, Agravado(s): Higusul Limpeza e Conservação Ltda. Advogado: Dr. Adenir Frandoloso, Agravado(s): Mayra Serviços Empresariais Ltda. Advogada: Dra. Karen Kober, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 87241-23.2003.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdeci Santana da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Embargado(a): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. , Advogado: Dr. Kleber Ramos Félix, Embargado(a): BH Telecomunicações Ltda. Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 149500-39.2003.5.15.0020 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 6134-55.2010.5.15.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valter dos Santos Brasilino, Advogado: Dr. Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Recorrido(s): Tekno S.A. - Construções, Indústria e Comércio e Outra, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 174140-17.2003.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 213700-03.2003.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Márcia Regina Parronchi, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Recorrido(s): Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali, Advogado: Dr. Vilson Sandrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 378, II e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento da remuneração da Autora durante a vigência da estabilidade provisória, compreendido entre 04/07/2003 e 17/06/2004, aviso prévio, integração do período de estabilidade ao contrato de trabalho com repercussão nos pagamentos de férias, acrescidas de um terço, 13º salário, depósitos do FGTS, e multa de 40%. Descontos fiscais e previdenciários em relação às parcelas de incidência, na forma da Súmula nº 368. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a data do ajuizamento da



ação e o entendimento da Súmula nº 381. **Processo: AIRR - 286840-19.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Luiz Carlos Rodrigues e Outro, Advogada: Dra. Cristiane Campos Alves, Agravado(s): José Rafael Rodrigues Sobrinho, Advogada: Dra. Cristiane Campos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1096800-91.2003.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Romilda Ramos Marinelli Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Abatimento dos valores pagos. Impossibilidade de limitação ao próprio mês de pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a dedução das horas extras pagas seja procedida sobre o total dos valores quitados sob esse título. **Processo: Ag-AIRR - 16340-93.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): TSIS Armazenagem e Manuseio Ltda. Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): Francisco Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Agravado(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Edno Bento Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 36540-45.2004.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alessandro Luís Carrero, Advogado: Dr. Erazé Sutti, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 37800-45.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marluce Maria da Silva Tavares, Advogado: Dr. Francisco Jerônimo da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "indenização por danos morais e materiais", "diferenças de auxílio-doença", "multa convencional" e "intervalo intrajornada"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-doença - suspensão da prescrição" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau, que declarou a prescrição das parcelas anteriores a 19/2/1999; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - correção monetária - termo inicial" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária dos valores deferidos a título de indenização por danos morais incida a partir da prolação do acórdão que reconheceu o direito à citada indenização. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: AIRR - 42200-94.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Pedro Aguiar de Freitas, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 56800-19.2004.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Patricia Cristina Oliveira, Advogado: Dr. Adriano Scolari de Araújo, Recorrido(s): Maria de Lourdes França Mantovani e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando



Ribeiro Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários periciais. Assistência judiciária gratuita", por violação ao art. 790-B, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais, por se tratar de beneficiária da assistência judiciária gratuita; **Processo: AIRR - 64740-86.2004.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Hilda Pereira Dominoni, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72840-52.2004.5.15.0122 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 72841-37.2004.5.15.0122, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Daniel dos Santos Silva e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72841-37.2004.5.15.0122 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 72840-52.2004.5.15.0122, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): Daniel dos Santos Silva e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83840-30.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 83841-15.2004.5.04.0001, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Paulo Vivian, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83841-15.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 83840-30.2004.5.04.0001, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Luiz Paulo Vivian, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83842-97.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 83840-30.2004.5.04.0001, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Luiz Paulo Vivian, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 102400-36.2004.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 102440-18.2004.5.04.0028, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcielle Souza Duarte, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth - Cotraviel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Recorrido(s): Ellu's Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda. Advogada: Dra. Maria Francisca Silva Bettim, Recorrido(s): Higinul Limpeza e Conservação Ltda. Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "tratamento isonômico"



por violação do art. 12, "a", da Lei nº 6.019/74 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a premissa considerada pelo Tribunal Regional de que não se pode dar à reclamante tratamento isonômico em relação aos empregados formais da primeira reclamada exercentes das mesmas funções, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise os pedidos sucessivos constantes dos itens "a.3" a "m.3" da petição inicial (fls. 21/24), observando-se os termos da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, a limitação apenas ao último ano do contrato de trabalho e a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada (CEEE) em relação às demais. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo: AIRR - 102440-18.2004.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com RR - 102400-36.2004.5.04.0028, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Dr. Rodrigo Sombrio da Silva, Agravado(s): Marciele Souza Duarte, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Higsul Limpeza e Conservação Ltda. Agravado(s): Ellu's Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda. Advogada: Dra. Maria Francisca Silva Bettim, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth - Cotraviel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103940-98.2004.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Agravado(s): Edilson Gonçalves de Olivera, Advogada: Dra. Regina Mesquita Parada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 126441-20.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 126440-35.2004.5.15.0074, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: João Batista dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Andretto, Embargado(a): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogado: Dr. José Carlos Morbi, Advogada: Dra. Denise Omodei Coneglian, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 143940-10.2004.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Semp Toshiba Informática Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Mattos Trapnell, Embargado(a): Roberto Rodnei Barbosa Lima de Porto Mei, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 146340-52.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Bernardino dos Anjos Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Miranda Graça Távora, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Andrezza Bollito Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 155500-66.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrente(s): Benildo Ubirajara de Campos, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 155540-48.2004.5.15.0102, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 155540-48.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Benildo Ubirajara de Campos, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o



recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 165700-50.2004.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria José Fagundes Santos, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. Advogada: Dra. Renata Stevenson Braga de Lima, Agravado(s): Predial Higienização, Limpeza e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Maria Aparecida Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 186540-48.2004.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedro Martins Brigagão (Representado por sua Curadora Ana Maria de Oliveira Brigagão), Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Agravado(s): Itiro Iwamoto, Advogado: Dr. Romeu Amador Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 197900-02.2004.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Paulo Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "diferenças de FGTS". Conhecer do recurso quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 381/386 quanto a esse aspecto; conhecer do apelo, ainda, no que tange aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 207500-10.2004.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Blue Angels Segurança Privada e Transporte de Valores Ltda. Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Recorrido(s): Iolanda Gomes da Silva, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pelas Reclamadas, como entender de direito. Prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras", "indenização pela supressão de cestas básicas", "justiça gratuita" e "honorários periciais". **Processo: RR - 225200-78.2004.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): João Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 236900-78.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vt e Inst Assist Médica Servid Púb Estad, Advogado: Dr. Paulo Alex de Sousa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Advogado: Dr. Dair Russo, Advogado: Dr. Processos com Intervenção do M.Pub.Trab, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Antônia Ivete Gomes Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença (fls. 125/127) que deferiu à Autora apenas o pedido de pagamento dos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. Reputar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. **Processo: RR - 277100-78.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Moinho Agua Branca Sa, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Severino Jorge dos Santos, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço



Zulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 282540-68.2004.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outros, Advogada: Dra. Camila Bartoszeck Falcão, Agravado(s): Marta Cristina Ferminann, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 516885-27.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Agravado(s): Wilmar Pereira Filho, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1205900-37.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ISS Servisystem do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Reginaldo Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. Advogado: Dr. Néelson Olivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1440500-80.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Carmem Lúcia Chaim Mattos, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): Associação de Ensino Versalhes, Advogado: Dr. Milca Micheli Cerqueira Leite, Recorrido(s): Associação de Ensino Antônio Luís e Outra, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: ED-RR - 31200-48.2005.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Dr. José Cícero Cordeiro, Advogado: Dr. Deolindo José de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Cirineu Roberto Pedroso, Embargado(a): Elaine Silva de Moraes, Advogado: Dr. Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: RR - 32500-20.2005.5.15.0126 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 32540-02.2005.5.15.0126, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estrutural Serviços Industriais Ltda. Advogado: Dr. Milton Carlos Cerqueira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Antônio Flamini, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 32540-02.2005.5.15.0126 da 15a. Região**, corre junto com RR - 32500-20.2005.5.15.0126, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Antônio Flamini, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Agravado(s): Estrutural Serviços Industriais Ltda. Advogada: Dra. Angélica Villa Wallim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 33900-69.2005.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Finasa S.A. Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 23/03/2011, suspender o julgamento do



processo em virtude dos pedidos de vista regimental, formulados, sucessivamente, pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, não conheceu integralmente do Recurso de Revista. Obs. 1: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, apresentou manifestação oral. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: AIRR - 39040-50.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 39041-35.2005.5.04.0010, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Dorneles, Agravado(s): Paulo Roberto Pfeifer Doebber, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39041-35.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 39040-50.2005.5.04.0010, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Paulo Roberto Pfeifer Doebber, Advogada: Dra. Luciana Santos do Couto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Fernanda Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41440-58.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportes Barra Ltda. Advogado: Dr. Aline da Motta Loureiro, Agravado(s): Carlos Alberto Gurgel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 43040-32.2005.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Embargado(a): Wagner Manoel Vieira, Advogada: Dra. Maria Ines Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 51140-93.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Sebastião dos Santos, Advogada: Dra. Eliana da Conceição, Agravado(s): Companhia Ultragáz S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Jorge Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55340-09.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): David Bellaws Camara Bittencourt, Advogada: Dra. Daniela Quadros Couto, Agravado(s): Brahold Participações Empresariais Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Álcio Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 56800-39.2005.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Viação Ponte Coberta Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Vicentini, Recorrido(s): Flávio Luiz do Nascimento, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: AIRR - 58941-46.2005.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravado(s): Andréia Cristina Silva, Agravado(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. Agravado(s): Convip Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR**



- **65300-76.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 65340-58.2005.5.15.0102, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luiz Fernando Guimarães Ferri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 30/03/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à determinação de pagamento dos minutos residuais e ainda quanto ao critério de apuração no período compreendido de abril a outubro/2000. **Processo: AIRR - 65340-58.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com RR - 65300-76.2005.5.15.0102, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): Luiz Fernando Guimarães Ferri, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 30/03/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 67840-72.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 67841-57.2005.5.02.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Antônio Trevisan Filho, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Recorrido(s): Instituto de Seguridade Social - Economus, Advogado: Dr. Roberta Quaggio Brasil Risegato, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "adesão ao PDV - coação", "indenização por danos materiais e morais", "diferenças de complementação de aposentadoria", "reflexos das horas extras na complementação de aposentadoria", "divisor de horas extras" e "descontos fiscais e previdenciários - responsabilidade pelo pagamento", conhecer do apelo no tocante ao tema "intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas diárias - prorrogação habitual", por violação do artigo 71, caput e § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional legal e reflexos em RSR, sábados, feriados, férias vencidas e proporcionais, ambas acrescidas do 1/3 constitucional, aviso-prévio, décimo terceiro salários e depósitos de FGTS, acrescidos da multa de 40%, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: RR - 75900-08.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Domingos de Sordi, Advogado: Dr. José Domingos de Sordi, Recorrido(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos da Região da Produção Ltda. - Unicred Região da Produção, Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79640-14.2005.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará - Simetal, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): Metropolitan Administração e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 84300-77.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAM Linhas Aéreas S.A. Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): Celso Cerqueira Cesar Basso, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius L. Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da



condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, determinar que estes sejam pagos na forma do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST, por ser o reclamante beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 300). **Processo: RR - 94000-11.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rodrigo Ribeiro Bouças, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Recorrido(s): Net São Paulo Ltda. Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar a remessa dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 97100-62.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fibria Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogerio Pires Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Celulose, Papel, Papelão, Artefatos, Cortiça e Afins de Guaíba, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 102940-26.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Castilhos, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Pedro Vergilio Nogueira Jardim, Advogado: Dr. Ângelo José Cauduro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 105840-39.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Embargante: Silvio Bracht Pereira, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante; II - acolher os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 108240-66.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José de Jesus Andrade, Advogado: Dr. Dmitri Montanar Franco, Agravado(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Dr. André Luís de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109840-38.2005.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Darmí Ribeiro da Silva, Agravado(s): Vilma Martins da Cruz Aureliano, Advogada: Dra. Betânia Hoyos Figueira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114240-85.2005.5.04.0811 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 114241-70.2005.5.04.0811, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto de Oliveira Mohnsam, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114241-70.2005.5.04.0811 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 114240-85.2005.5.04.0811, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Carlos Alberto de Oliveira Mohnsam, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 122700-**



42.2005.5.02.0318 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Eduardo Santos Dias, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Recorrente(s): Fininvest S.A. - Negócios de Varejo e Outro, Advogado: Dr. Arnor Serafin Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "enquadramento como bancário. instituições financeiras. vantagens normativas devidas à categoria dos bancários" por contrariedade à Súmula nº 55 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os efeitos do enquadramento do reclamante como trabalhador bancário ao reconhecimento do direito à jornada reduzida de seis horas, excluindo da condenação as parcelas referentes às demais vantagens devidas à respectiva categoria; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao obreiro, no período anterior a dezembro de 2002, uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada, observados os demais parâmetros já fixados pelas instâncias de origem. **Processo: ED-AIRR - 126240-32.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Alberto dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto dos Santos, Embargado(a): Hot Girls Confecções do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Embargado(a): José Camargo Filho, Advogado: Dr. Cristiane de Moraes Pardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 143240-81.2005.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Sandra da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): Nova Canaã Centro de Consultoria e Capacitação Profissional, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 157240-25.2005.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Advogado: Dr. Antônio Renato Ayres Paradedá, Advogado: Dr. João Batista Goulart Lopes, Advogada: Dra. Carina Delgado Louzada, Embargado(a): Ceres Vitória Costa, Advogada: Dra. Daniela Almeida Studzinski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 170801-73.2005.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Roberto Frael de Abreu, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Sales Farias, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Herval Bondim da Graça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, reconhecer que o Reclamante já goza do benefício da justiça gratuita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário. **Processo: AIRR - 174840-74.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Alexandre Esteves Damasceno, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 181485-52.2005.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Borborema Imperial Transportes Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): João Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 185340-18.2005.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Têxtil J. Serrano Ltda. Advogada: Dra. Zuleica Ivone Monteiro Paulelli, Agravado(s): Luzia dos Santos Lyrio Lages, Advogado: Dr. Ivan Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201300-14.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marta Viegas da Silva, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Nunes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Os mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado, por intempestivo; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211240-33.2005.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Manoel Augusto Sales, Advogada: Dra. Adriana Guimarães Arêbola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 225600-37.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Alcatel - Lucent Brasil S.A. Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Luana Angélica Solomon, Recorrido(s): Carlos José de Souza, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Recorrido(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 278200-83.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Carlos Severino Sarraipa, Advogada: Dra. Rosely Bermudes, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): HSBC Vida e Previdência Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas no recurso ordinário e nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, especialmente, em relação à data da homologação do acordo judicial firmado na reclamatória trabalhista anteriormente proposta, que ensejou o reconhecimento da coisa julgada. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido, Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: ED-RR - 281500-86.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 281540-68.2005.5.02.0022, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Antônio Arcanjo da Silva, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de que passe a constar na parte dispositiva do acórdão embargado: conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "Fundação Padre Anchieta. Estabilidade do art. 19 do ADCT. Servidores celetistas. Reintegração. Possibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do Reclamante à estabilidade prevista no art. 19 do ADCT, declarar a nulidade da dispensa e condenar a Reclamada a proceder à sua reintegração no emprego, no cargo exercido ao tempo da demissão, com o pagamento de salários vencidos e vincendos até a efetiva reintegração, bem como seus consectários requeridos na exordial, observados os benefícios a que teria jus como se em atividade estivesse, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros, correção monetária e descontos previdenciários e fiscais na forma da legislação especial (art. 39 da Lei nº 8.177/91) e Súmulas 368 e 381 do TST. Custas complementares, pela Reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil



reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: ED-Ag-AIRR - 325440-07.2005.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Tatiana Vitoreti Preve, Advogada: Dra. Cilene Manente Barboza Capella, Embargado(a): João Bernardino da Silva (Incapaz - Representado por Lúcia da Silva), Advogado: Dr. Edson Osmar Fabrin, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 336340-14.2005.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Freiser de Freitas Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360040-38.2005.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Auto Reg Serviços Técnicos de Seguros S/C Ltda. (Sucessora de Audiseg Serviços Técnicos de Seguros Ltda.), Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Agravado(s): Carlos Rumiato, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Advogado: Dr. Paulo José Oliveira de Nadai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 400085-39.2005.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Motor Place Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Rogério Marques da Silva, Recorrido(s): Valdeci Arno Spies, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo. **Processo: AIRR - 430240-78.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Luciano Alan Oger, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 437000-55.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Clicherlux Indústria e Comércio de Clichês e Matrizes Ltda. Advogada: Dra. Taísa Pedrosa Laiter, Recorrido(s): Jefferson Jerry Cordeiro dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Cristina Ostanelli, Recorrido(s): AG Lux Clichês, Fotolitos, Matrizes e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Taísa Pedrosa Laiter, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Manuela Muricy Pinto Bloisi Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido. **Processo: ED-RR - 1226500-16.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Alvaro de Quadros Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): Claudete de Jesus Nogueira Pscheidt, Advogada: Dra. Karin Hasse, Embargado(a): Pinheirinho Registro Civil e Tabelionato de Notas, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): Espólio de Ely Galeski Xavier Rego, Advogado: Dr. Vitório Karan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2106900-13.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Nelson Castro Júnior, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfirio, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato,



requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Sandra Diniz Porfírio. **Processo: AIRR - 2422540-15.2005.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. Andréia Graziela Lacerda de Andrade, Agravado(s): Enelson Maciel, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Agravado(s): Unigel - Unidos Serviços Gerais de Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 9603240-91.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biquette, Embargado(a): União (PGU), Advogado: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 3000-57.2006.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Recorrido(s): Paulo Roberto Trindade Costa, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "ilegitimidade passiva - sucessão", "prescrição", "responsabilidade civil", "valor fixado a título de indenização por danos morais", "pensionamento" e "constituição de capital", conhecer do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 3100-07.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4788-32.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Donisete Florentino, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por julgamento extra petita", "autenticidade dos instrumentos normativos juntados aos autos", "multa - anotação da CTPS" e "reflexos do DSR"; conhecer do apelo quanto à assistência judiciária gratuita, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial no 304 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 3600-44.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda. Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Recorrido(s): Jacira Felix, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Recorrido(s): ZF do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Ernesto de Mattos Lourenço, Advogado: Dr. Ester Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9440-23.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Fabiola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Joaquina de Andrade Almeida, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Processo de execução. Juros de mora. Fazenda pública. Art 1º-F da Lei nº 9.494/97. Aplicação", por violação direta do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da publicação da Medida Provisória 2.180-35/01. **Processo: RR - 12900-68.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 12940-50.2006.5.10.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Márcia Lopes Batista, Advogado: Dr. Fabrízio Morelo Teixeira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para



condenar o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor condenação, conforme disciplina a OJ 348 da SBDI-1 do TST; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Betania Hoyos Figueira Vieira, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 12940-50.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, corre junto com RR - 12900-68.2006.5.10.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Agravado(s): Márcia Lopes Batista, Advogado: Dr. Fabrício Morelo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 18600-57.2006.5.04.0411 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18641-24.2006.5.04.0411, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Recorrido(s): Ricardo Marrone Borba, Advogado: Dr. Marcelo Souza Cardoso, Recorrido(s): Magda da Silva Maciel Machado, Advogada: Dra. Ana Cristina Costamilan, Recorrido(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 18641-24.2006.5.04.0411 da 4a. Região**, corre junto com RR - 18600-57.2006.5.04.0411, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): Ricardo Marrone Borba, Advogado: Dr. Marcelo Souza Cardoso, Agravado(s): Magda da Silva Maciel Machado, Advogada: Dra. Ana Cristina Costamilan, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20140-28.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 20141-13.2006.5.04.0028, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Antonella Neves Mendes da Silva, Advogado: Dr. Roberto Becker da Silveira, Agravado(s): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20141-13.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 20140-28.2006.5.04.0028, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antonella Neves Mendes da Silva, Advogado: Dr. Roberto Becker da Silveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Agravado(s): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 24500-49.2006.5.15.0141 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 24540-31.2006.5.15.0141, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Paulo Rassib Sabbag e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 24540-31.2006.5.15.0141 da 15a. Região**, corre junto com RR - 24500-49.2006.5.15.0141, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Priscilla Helena Trevisan, Agravado(s): Paulo Rassib Sabbag e Outros, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 28000-16.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 28040-95.2006.5.02.0035, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mariana Cristina de Andrade, Advogado: Dr. Larissa de A. Ribeiro Fortes Rizzi, Recorrido(s): Freire Advogados e Associados, Advogado: Dr. Luís Fernando Palmitesta Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamante, como entender de direito, especialmente, no que se refere ao pedido de diferenças salariais por redução salarial, aos fundamentos da decisão no tocante à aplicabilidade da diretriz do art. 62 da CLT e da rejeição do pedido de danos materiais e aos danos morais na integralidade das causas de pedir. **Processo: AIRR - 28040-95.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, corre junto com RR - 28000-16.2006.5.02.0035, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Freire Advogados e Associados, Advogado: Dr. Luís Fernando Palmitesta Macêdo, Agravado(s): Mariana Cristina de Andrade, Advogado: Dr. Larissa de A. Ribeiro Fortes Rizzi, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RR - 29200-42.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Tatiana Patrícia de Camargo, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: ED-RR - 29300-32.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José de Araújo Souza, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 41000-37.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 41040-19.2006.5.02.0018, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Olga Tizuko Akisue Alves, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - cargo de confiança", conhecer no que se refere ao tópico "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras - reflexos em outras parcelas - duplicidade", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. **Processo: AIRR - 41040-19.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, corre junto com RR - 41000-37.2006.5.02.0018, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Olga Tizuko Akisue Alves, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogada: Dra. Karina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45640-37.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Abílio César Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Márcia Conceicao Alves Dinamarco, Agravado(s): Regina Aparecida Silva, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Agravado(s): Comercial Construções e Serv Blanchard, Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação dos autos a fim de fazer constar que o processo tramita sob a fase de execução; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 51200-32.2006.5.15.0054 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 51240-14.2006.5.15.0054, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Santo Antônio S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Frederico Machado



Paropat Souza, Recorrido(s): Adelina Frozini, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 51240-14.2006.5.15.0054 da 15a. Região**, corre junto com RR - 51200-32.2006.5.15.0054, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adelina Frozini, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina Santo Antônio S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 54500-17.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 54540-96.2006.5.20.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Cassimiro Filho, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: AIRR - 54540-96.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, corre junto com RR - 54500-17.2006.5.20.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Cassimiro Filho, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 58600-87.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Frinal S.A. - Frigorífico e Integração Avícola, Advogado: Dr. Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): Valmir do Amaral, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 60340-87.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 60341-72.2006.5.10.0003, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alexandre de Assis Gomes, Advogada: Dra. Ana Carolina Graça Souto, Agravado(s): União (PGU) (Extinto Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE), Procurador: Dr. Vladimir Paes de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60341-72.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 60340-87.2006.5.10.0003, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU) (Extinto Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE), Procuradora: Dra. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): Alexandre de Assis Gomes, Advogada: Dra. Ana Carolina Graça Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61300-39.2006.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dr. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Nilson Moreira da Rocha, Advogado: Dr. Guilherme Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65740-96.2006.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Darcilio de Souza Lopes, Advogado: Dr. Alexandra Radicetti Rindlinger Scofano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66540-74.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Matias de Araújo Neto, Agravado(s): Jovina de Fátima Araújo, Advogada: Dra. Silvana Ferreira Vidal do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 72200-88.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 72241-55.2006.5.15.0151, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Fernando da Costa Vital, Advogado: Dr. Paulo César Tônus da Silva, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 72241-55.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, corre junto com RR - 72200-88.2006.5.15.0151, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): José Fernando da Costa Vital, Advogado: Dr. Paulo César Tonus da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamado, à luz do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 74940-61.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Corporage S.A. Advogado: Dr. Alvaro Trevisoli, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Cristiana Mundim Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81440-50.2006.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Solange Afra Ramos Pazinotto, Agravado(s): Moka Trading Company Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 82740-91.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com RR - 82700-12.2006.5.05.0017, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 86500-39.2006.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Center Trading - Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. José Elias Alvarenga de Pádua, Recorrido(s): Mônica Pereira Henriques, Advogado: Dr. Jaime Antônio da Silva, Recorrido(s): Guimtex Participações S.A. Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Recorrido(s): Companhia Têxtil Ferreira Guimarães (Em Recuperação Judicial), Recorrido(s): Antônio Cesar Berenguer de Bittencourt Gomes, Recorrido(s): Fernando Valente Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a irregularidade de representação pronunciada, prossiga no julgamento do Agravo de Petição da primeira Reclamada, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89500-04.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 89540-83.2006.5.05.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benjamin Carvalho Neto, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da primeira reclamada (PETROS) e da segunda reclamada (PETROBRAS). **Processo: AIRR - 89540-83.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com RR - 89500-04.2006.5.05.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José



Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 96800-13.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 96840-92.2006.5.15.0075, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ronaldo Alberto Frighetto, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 96840-92.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, corre junto com RR - 96800-13.2006.5.15.0075, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Ronaldo Alberto Frighetto, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamado, à luz do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 102500-59.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Adriano da Silva Soares, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, Agravado(s): Brasiwork Prestadora de Serviços Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Rafael Padilha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 106701-28.2006.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Formulários Piloto Ltda. Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Recorrido(s): Rivaldo Cavalcante da Silva Júnior, Advogado: Dr. Antônio Floriano da Silva Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de equívoco na autuação das partes. **Processo: RR - 107800-69.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Platinun Ltda. Advogado: Dr. Carlos Augusto Pagani, Recorrido(s): Paulo Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Rosana Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 108040-06.2006.5.03.0019 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 108041-88.2006.5.03.0019, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodrigo Silva de Moura Nunes, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108041-88.2006.5.03.0019 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 108040-06.2006.5.03.0019, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): Rodrigo Silva de Moura Nunes, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 108400-20.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Antônio Assis Viana, Advogado: Dr. Elson Antunes Santana, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras no tocante aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, à prescrição, à ilegitimidade ativa, à ilegitimidade passiva, à impossibilidade jurídica do pedido e à complementação de aposentadoria; e b) reputar prejudicado o recurso de revista interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros. **Processo: RR - 112000-19.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): Victor Burzlaff Costa, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dambros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Banco de horas".



Conhecer do recurso quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade; conhecer do apelo ainda no que tange aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 113700-88.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elcio Tadeu da Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "multa por embargos de declaração protelatórios", "cargo de confiança" e "jornada de trabalho", conhecer do apelo no tocante ao tema "aviso-prévio - baixa na CTPS", por contrariedade à OJ 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se determinou que o reclamado proceda à retificação na data de demissão anotada na CTPS do reclamante, considerando a projeção do aviso-prévio indenizado. **Processo: AIRR - 122840-76.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Copelmi Mineração Ltda. Advogado: Dr. Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Agravado(s): Adair Satiro de Souza Campos, Advogado: Dr. Lúcio Machado Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 123840-38.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 123841-23.2006.5.04.0022, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Daniela Patrícia Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Denis Einloft, Embargado(a): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Embargado(a): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Renata Aparecida Pedrecca Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 125500-49.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Carlos de Souza, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ramos Borghi, Recorrente(s): Associação Prudentina de Educação e Cultura - Apec, Advogado: Dr. Miguel Roberto Roige Latorre, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, não conheceu do recurso de revista do reclamante; conheceu do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Prescrição bienal - Alteração contratual - Cláusula normativa", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecida a prescrição total do direito do autor, excluir da condenação o pagamento dos plantões à distância. Ficando prejudicada a análise do tema "Enquadramento sindical - Plantões à distância"; **Processo: AIRR - 147640-27.2006.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TMKT - MRM Serviços de Marketing Ltda. Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): Cátia Cristina de Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Paulo César Brasiliense Canuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 155000-12.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Milton Ancciolotto, Advogada: Dra. Márcia Yaeko Cavalheiro Ueda, Recorrido(s): Banco Sudameris do Brasil S.A. Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 155340-36.2006.5.03.0092 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 155341-21.2006.5.03.0092, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



Djalma do Nascimento Ribeiro, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A. Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155341-21.2006.5.03.0092 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 155340-36.2006.5.03.0092, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A. Advogada: Dra. Luciana Felizardo Hudson, Agravado(s): Djalma do Nascimento Ribeiro, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162040-58.2006.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): Ivan Lopes de Azevedo, Advogada: Dra. Raquel Cristina Silva das Neves Mozer, Agravado(s): Objetiva Prestadora de Serviços S/C Ltda. Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 171300-94.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Valdir Costa, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. PARCELA SEXTA-PARTE. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. IMPOSSIBILIDADE." por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença por meio da qual foram julgados improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema reflexos da parcela sexta-parte. Custas invertidas e dispensadas, na forma da lei, por se tratar o Autor de beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 180500-28.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ronald Schwanke - ME, Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Recorrido(s): Everton Santos Silva, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ACIDENTE DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO - LESÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a prescrição da pretensão do Autor e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; julgar prejudicada a análise do tema remanescente. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante (fls. 15). **Processo: ED-AIRR - 192440-94.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Marcela Antônio, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 192800-46.2006.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Olinda, Advogado: Dr. José Roberto de Barros Pinto, Recorrido(s): Noêmia dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Ramos Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 196540-94.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Embargado(a): José Eduardo Alves e Outros, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 226600-48.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator:



Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Recorrido(s): Maria Edite Siqueira dos Santos, Advogada: Dra. Laurinda dos Santos Reis, Recorrido(s): BSE - Serviços Empresariais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 12 do Decreto-lei nº 509/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a deserção, proceda ao exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 256940-65.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 256941-50.2006.5.09.0664, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antônio Martins Guerra, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 256941-50.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 256940-65.2006.5.09.0664, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Martins Guerra, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 287540-70.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Jardim Sul Food Ltda. Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 291740-11.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Darlan Silva Lemos, Agravado(s): Roberval de Souza Lima, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 316685-79.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agroavícola Vêneto Ltda. Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): Jovenir Fernandes, Advogado: Dr. Francisco Carlos Balthazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 350400-12.2006.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pedro Alfredo - Recurso Adesivo, Advogada: Dra. Maria Helena Antunes Bilhão, Advogado: Dr. Celina Galeb Nitschke, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Magalhães, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Intermodal S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 387940-80.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Carlos de Jesus, Advogada: Dra. Aliete Moreira Alves de Santana, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Eliana Alves Laerte, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Marco Antônio Lotti, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MT Express Ltda. Advogada: Dra. Rosina Maria Ferraz Galante, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 467340-28.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Emir Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Embargado(a): Hospital das



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 999840-11.2006.5.11.0003 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 999841-93.2006.5.11.0003, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manaus Energia S.A. Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): Aurimar Belém Gomes, Advogado: Dr. Márcio Ferreira Jucá, Agravado(s): Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda. Advogado: Dr. Augusto César Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 999841-93.2006.5.11.0003 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 999840-11.2006.5.11.0003, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda. Advogada: Dra. Cristina Seffair de Souza, Agravado(s): Aurimar Belém Gomes, Advogado: Dr. Márcio Ferreira Jucá, Agravado(s): Manaus Energia S.A. Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Moraes de Andrade, patrono da Agravante. **Processo: RR - 1524600-21.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marcos Aurélio Furquim do Nascimento, Advogada: Dra. Mônica Cararo Bremer, Recorrido(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Exímia Serviços Temporários Ltda. Advogado: Dr. Ramón Antônio Cálcena Cuenca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão somente quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ-SDI-I n.º307, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora diária, decorrente de intervalo intrajornada suprimido, acrescida do adicional de 50%, bem como dos reflexos pertinentes sobre as demais parcelas trabalhistas, nos termos da OJ-SDI-I n.º307. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrida, Dra. Mariana Alves F. Paganini Picanço. **Processo: RR - 2064800-04.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Faurecia Automotivo do Brasil Ltda. Advogado: Dr. João Carlos Régis, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Régis, Recorrido(s): Solange Aparecida de Paiva, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir o pagamento de horas extras, considerando como tal aquelas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento a mais apenas do adicional por trabalho extraordinário, nos termos da referida Súmula. **Processo: ED-AIRR - 9952740-40.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Teresinha Zanotto, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): Massa Falida de Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. Advogado: Dr. Joaquim José Grubhofer Rauli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2300-02.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 2340-81.2007.5.03.0059, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "irregularidade de representação" por contrariedade à Súmula n.º 164 do TST e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento para, reformando o acórdão regional, não conhecer do recurso ordinário da empresa ré; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2340-81.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, corre junto com RR - 2300-02.2007.5.03.0059, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o agravo de instrumento quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "ilegitimidade ativa do sindicato", "ausência de interesse processual" e "confissão do sindicato autor"; b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "multa por embargos de declaração protelatórios" e "regime de compensação de jornada. **Processo: AIRR - 2840-37.2007.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pincéis Tigre S.A. Advogado: Dr. Edison José Iucksch, Agravado(s): Sebastião do Carmo, Advogado: Dr. Wladimir Rebonato Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5240-60.2007.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Israel Sanches Guitarrari, Advogado: Dr. Júlio Bortolato, Agravado(s): Elekeiroz S.A. Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rovida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8840-04.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Cristiano Bonfim Augusto, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16740-89.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Job de Oliveira Brandão, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande e Região, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18440-82.2007.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Andrade Filho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria de Fátima Leite Queiroz, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 19800-41.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool e Outra, Advogado: Dr. Luciana Maria Vidal, Advogado: Dr. Juliana Nogueira, Recorrente(s): Espólio de José Fernandes do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto aos temas "Adicional de Periculosidade - Repercussão nos Descansos Semanais Remunerados", por divergência jurisprudencial, e "Horas extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Elasticidade da Jornada por Acordo Coletivo - Validade", por violação dos incisos XIV e XXVI do art. 7º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de periculosidade nos descansos semanais remunerados e para estabelecer que a condenação ao pagamento das horas extras, nos períodos em que houve labor em turnos ininterruptos de revezamento, limita-se às horas excedentes a sete horas e vinte minutos diárias; conhecer do



recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial", por contrariedade à OJ-SDI-1 n.º 307 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intra jornada, na forma da OJ-SDI-1 n.º 307 do TST. **Processo: RR - 29600-71.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Condomínio Residencial Estação Primavera, Advogado: Dr. Adilson Mourão, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Condomínios e Edifícios de Ribeirão Preto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Recorrido(s): Fortservice Serviços Empresariais Ltda. Advogado: Dr. Marta Regina Romagnolli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 460 do CPC e, no mérito, dar provimento para determinar que a condenação do primeiro Réu seja subsidiária, respondendo diretamente a segunda Ré pelo pagamento das verbas deferidas no acórdão recorrido; II - não conhecer do apelo quanto ao tema remanescente. **Processo: ED-RR - 30900-93.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico e Similares do Estado do Espírito Santo - Sinergia - ES, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 31800-27.2007.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Amazonas Produtos para Calçados Ltda. Advogado: Dr. Adriano Melo, Recorrido(s): Fábio Luciano da Silva, Advogado: Dr. Elstor José Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita e honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 34140-84.2007.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manoel Tavares Rodrigues, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): Município de Aparecida de Goiânia, Procurador: Dr. Delano Del Buono José Carneiro, Agravado(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Nicodemos Eurípedes de Moraes, Agravado(s): Município de Goiânia, Advogada: Dra. Ana Cristina Veloso e Silva, Agravado(s): Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC, Advogado: Dr. Murilo Nunes Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42140-84.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Probank S.A. e Outro, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): José Angelo dos Reis, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Agravado(s): Coliseu Segurança Ltda. Agravado(s): Phoenix Assessoria de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43600-24.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravante(s): Adais Helena Francisco Alves, Advogado: Dr. Julio César Fanaia Bello, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46640-70.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Siderurgia e Fundição, Montadora de Veículos, Autopeças, Reparação de Veículos e Acessórios de Juiz de Fora, Matias Barbosa, Rio Novo, Rio Pombo, Santos Dummont, São João Nepomuceno, Bicas e Ewbank da Câmara, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 49500-52.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pedro Firmino de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Betânia Ônibus Ltda. Advogada: Dra. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 49540-69.2007.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Maria Aparecida Banionis e Outros, Advogado: Dr. Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Advogado: Dr. Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54600-67.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): Ruth Lilly Pfeifer, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas. **Processo: ED-RR - 54700-26.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 54740-08.2007.5.09.0091, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telma Testa Fasolin, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Melina Aguiar Rosa, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 56740-98.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Mariluci Fátima Atollini Gereli, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Pittol Calçados Xanxerê Ltda. Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 59540-21.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Luciano Eduardo da Silva, Advogado: Dr. Eyder Lini, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 62040-77.2007.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Lima de Almeida, Agravado(s): Carmen Nazareth Pimentel Filha, Advogado: Dr. Marta Gomes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 62200-24.2007.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Angélica Venites Kafer, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "indeferimento da contradita - testemunha que litiga contra o empregador - identidade de pedidos", "cargo de confiança", "horas extras - atividade externa - possibilidade de controle da jornada" e "base de cálculo das horas extras"; conhecer do apelo no tocante ao tema "RSR - integração das horas



extras - não repercussão no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso-prévio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas (gratificações semestrais, férias + 1/3, aviso-prévio e 13º salário), nos termos da OJ nº 394 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 67140-63.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campina, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): Onça Indústrias Metalúrgicas S.A. Advogado: Dr. Marcelo Chambó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 68040-77.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Djacyr C. de Arruda Filho, Embargado(a): Fabiana Carneiro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Brito Simões, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 71240-80.2007.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Delmo Ferreira Carneiro, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Engeset Engenharia e Serviços de Telemática S.A. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75000-15.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): Cleuzimar Antônio de Souza, Advogado: Dr. Brenda Landau Braille, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 77400-02.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Marajó Bela Via Automóveis Ltda. Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Embargado(a): Miguel de Souza Garcia, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 78440-19.2007.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Taís Berdian, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 81700-46.2007.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Carvalho Cuba, Recorrido(s): Lineu Lucas Cardoso, Recorrido(s): Arnaldo Martins Pereira, Advogado: Dr. José Augusto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária na alíquota de 11% pelo prestador de serviço sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: ED-AIRR - 85240-95.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Safra S.A. Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Edval Fernandes da Guia, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 88800-82.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens



Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Rachel da Silva Rocha Machado, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrito o direito de ação, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Custas processuais em reversão pela reclamante, das quais fica isenta de pagar por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 94740-24.2007.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sinttrocel - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Coronel Fabriciano MG e Outro, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Sobremetal Recuperação de Metais Ltda. Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 95740-86.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Barbosa Júnior, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Embargado(a): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot (Em Liquidação), Advogado: Dr. Albiléo da Costa Santos, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 104600-92.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Advogado: Dr. Jorge Sant Anna Bopp, Recorrido(s): Mary Neuza Fernandes Saraiva, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Integração de parcelas deferidas em ação anterior"; conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição total. Parcelas de complementação de aposentadoria temporária" por contrariedade à Súmula nº 326 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão às parcelas de complementação de aposentadoria temporária, julgando extinta a reclamação trabalhista, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, nesse particular; e não conheceu do recurso de revista da reclamada Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo: ED-AIRR - 110040-94.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia de Habitação de Volta Redonda - Cohab, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Embargado(a): União (PGFN), Procurador: Dr. Daniela Medeiros de Miranda Freire, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 115140-34.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): Altair Alves de Almeida, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 120140-56.2007.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Construtora e Incorporadora Monte Cristo Ltda. Advogado: Dr. Maurício Trindade Miranda, Embargado(a): José Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 121500-43.2007.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Federação dos



Servidores Municipais das Prefeituras do Estado de Minas Gerais - Fesempre, Advogado: Dr. Marcos Antônio Alves Penido, Advogado: Dr. David Alves de Oliveira, Recorrido(s): Associação dos Servidores Públicos do Município de Ubá/MG - ASPMU, Advogado: Dr. Fernando Antônio de Castro Lima, Recorrido(s): Município de Ubá, Procurador: Dr. Ângela Maria Marques Magalhães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. David Alves de Oliveira. **Processo: RR - 127100-71.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 127140-53.2007.5.06.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Maura Borba Carvalho, Recorrido(s): José Filomeno de Albuquerque Neto, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Fidelity National Serviço de Tratamento de Documentos e Informações Ltda. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 127140-53.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, corre junto com RR - 127100-71.2007.5.06.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fidelity National Serviço de Tratamento de Documentos e Informações Ltda. Advogado: Dr. Espedito de Castro, Agravado(s): José Filomeno de Albuquerque Neto, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Van Der Ley Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: RR - 131900-11.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno Niterói - Ogmo/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): Eliel Fernandes, Advogado: Dr. Paulo César Correia Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante aos temas "transcendência", "trabalhador avulso - vale-transporte" e "tutela antecipada". **Processo: AIRR - 139840-06.2007.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bahia Transportes Urbanos Ltda. - BTU, Advogado: Dr. Odacir Capelato Filho, Agravado(s): Jadyneide Velame de Oliveira Rangel, Advogada: Dra. Daiana Jesus dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 144800-95.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 144840-77.2007.5.12.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. - Sucessor de Banco do Estado de Santa Catarina S.A. Advogado: Dr. Fábio Daufenbach Pereira, Recorrido(s): Veranice Salete Caldart Zanatta, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrito o direito de ação, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Custas processuais e honorários periciais, em reversão pela reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Charbel Chater, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 144840-77.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, corre junto com RR - 144800-95.2007.5.12.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Veranice Salete Caldart Zanatta, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. - Sucessor de Banco do Estado de Santa Catarina S.A. Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RR - 148100-27.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 148140-09.2007.5.12.0054, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Tatiana Vitoreti Preve, Recorrido(s): Antônio Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de



revista quanto ao tema "Jornada de trabalho de 40 horas. Divisor 200"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 148140-09.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, corre junto com RR - 148100-27.2007.5.12.0054, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Maickel Peter Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 149600-19.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Francisca Aurides Correia Cavalcante, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Francisca Olívia B. Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 150000-09.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 150040-88.2007.5.04.0332, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda. Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Recorrido(s): Plásticos Tupã Ltda. Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Recorrido(s): Amadeo Rossi S.A. - Metalúrgica e Munições, Advogado: Dr. Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): Condomínio Edifício Dona Leonor, Advogada: Dra. Roseli Kruchinski, Recorrido(s): Moisés da Silva Marques, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Recorrido(s): Cooperativa Leopoldense de Vigilantes do Estado do Rio Grande do Sul Ltda. - Coopvergs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao seguinte tema: "vínculo empregatício - cooperativa - fraude" e conhecer quanto aos "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 150040-88.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, corre junto com RR - 150000-09.2007.5.04.0332, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Moisés da Silva Marques, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Agravado(s): Amadeo Rossi S.A. - Metalúrgica e Munições, Advogado: Dr. Patrícia Dalla Riva Dias, Agravado(s): Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda. Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): Condomínio Edifício Dona Leonor, Advogada: Dra. Roseli Kruchinski, Agravado(s): Plásticos Tupã Ltda. Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Agravado(s): Cooperativa Leopoldense de Vigilantes do Estado do Rio Grande do Sul Ltda. - Coopvergs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150240-30.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Orozimbo Valentim Barbosa Filho, Advogado: Dr. Márcio Machado, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150940-22.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Spot Promoções, Eventos e Merchandising Ltda. Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravado(s): Eliedna Daniel Gallina, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157800-93.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luciano Eustáquio da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): GT Serviços em Telecomunicações e Informática S.A. Advogado: Dr. Lorena Carvalho Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 158700-68.2007.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): Atende Bem Soluções em Atendimento, Informação, Comunicação e Informática Ltda. Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Fabiane da Costa Silva Alves, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1 do TST e à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 172000-19.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Diomar Lourenço e Outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição biennial das pretensões dos Reclamantes referentes às relações de trabalho ultimadas em data anterior a 9/5/2005, extinguindo os respectivos pedidos com resolução do mérito (art. 296, IV, do CPC); e II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 183300-13.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, Recorrido(s): Claudeci Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 184700-88.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Volkswagen S.A. e Outros, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): Lucilene Colussi Biolchi, Advogado: Dr. Andreia Nmes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 203100-36.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Comércio e Indústria Breithaupt S.A. Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): Rosimari Ferreira Hister, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; não conhecer do apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 205900-90.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Panda Conexões Sanitárias Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): Thiago de Oliveira, Advogado: Dr. Ismael Maia Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada de trabalho - ônus da prova" e conhecer do apelo no que tange aos temas "Descontos fiscais - forma de incidência", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST; e "multa do artigo 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final e excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 208140-61.2007.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Donizete de Souza, Advogado: Dr. Jorge Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 222200-16.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de



Paula, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrido(s): Eunizia Alff, Advogado: Dr. Tiago Gornicki Schneider, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da PETROS, dele conhecer no tema "PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão à complementação de aposentadoria relativa à aplicação do Regulamento de 1969 e à inclusão da parcela "PL-DL/71"; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; não conhecer do apelo nos demais temas; II - quanto ao Recurso de Revista da PETROBRAS, julgá-lo prejudicado quanto aos tópicos "PRESCRIÇÃO", "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - CRITÉRIO DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO INICIAL - APLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE 1969", "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - INTEGRAÇÃO DA PARCELA 'PL-DL/71'" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 224840-59.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 224841-44.2007.5.04.0018, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Anides Guaragni Krindges, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Embargado(a): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outra, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Suzana Rauter, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 252740-10.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 252741-92.2007.5.02.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Agravado(s): Clélia Benedita de Queiroz Dalpino e Outros, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Economicus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252741-92.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 252740-10.2007.5.02.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Economus-Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s): Clélia Benedita de Queiroz Dalpino e Outros, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262640-77.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elaine dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 305500-69.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Daniel Octávio Silva Marinho, Recorrido(s): Rachel Tenório Batista, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 367800-67.2007.5.11.0010 da 11a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Daniel Octávio Silva Marinho, Recorrido(s): Carlos Estevão Sena Arévola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 553840-11.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Águas do Paraná Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Nakakogue, Embargado(a): Antônio Sérgio da Trindade, Advogada: Dra. Dagmar Pimenta Hannouche, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 858700-89.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Hawana M. de Moraes, Recorrente(s): Isaura Márcia Palandre, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 858740-71.2007.5.12.0014, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 858740-71.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Isaura Márcia Palandre, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1047900-33.2007.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Marcelo Alves Ferreira, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1055900-46.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Rosiane Pereira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1059700-70.2007.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Joaquim Sampaio de Negreiros Neto, Recorrido(s): Luís Carlos Lopes dos Santos, Advogada: Dra. Maria Amélia Cóvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1064100-57.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus,



Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria Elizabeth Rocha de Souza, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1077300-98.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Daniel Octávio Silva Marinho, Recorrido(s): Simonei Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1117300-61.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Daniel Octávio Silva Marinho, Recorrido(s): Áurea Seffair Câmara, Advogado: Dr. Vanias Batista de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2474600-54.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): Mario Cesar Rossetto, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Imposto de Renda - Critérios para Retenção", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e "Multa do Art. 475-J do CPC", por violação do art. 883 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o total da condenação, bem como para excluir da condenação o pagamento da multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 2485700-06.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alessandra Silvério, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): França & França Ltda. Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Recorrido(s): Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): Rubens França, Advogado: Dr. Daniel Godoy Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e deu-lhe provimento para determinar a aplicação da referida multa. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 2889600-29.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Dra. Carla Ciendra Costa



Alberti, Recorrido(s): Nesi Sumitomo, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3478800-69.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2049-91.2010.5.09.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Batista Pereira, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Recorrido(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade e Outra, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3695400-90.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): Gilson Olmar Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "justa causa", dele conhecer quanto à "revista nos pertences do empregado - dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por dano moral, restando prejudicada a insurgência relativa ao seu valor. **Processo: ED-AIRR - 840-71.2008.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lanzer, Embargado(a): Sidnéia Avelina Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Ribas Terra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2800-98.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Santelisa Vale Bioenergia S.A. Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): José Maria Francisco Matos, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras ao respectivo adicional. **Processo: RR - 6500-05.2008.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Oswaldo Ribeiro Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): Antônio Carlos Soares da Silva, Advogada: Dra. Érica Fernanda Casteleto, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - CONVENÇÃO COLETIVA - LIMITAÇÃO", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças relativas às horas in itinere. **Processo: AIRR - 12540-51.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 12541-36.2008.5.03.0112, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cava - Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil, Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): Mauro Carneiro Barbosa, Advogado: Dr. Juliano Toledo Santos, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Ribeiro Vianna Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12541-36.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 12540-51.2008.5.03.0112, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cava - Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil, Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): Mauro Carneiro Barbosa, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Ribeiro Vianna Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 13600-08.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Recorrido(s): Elza Maria Prestes Siqueira, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Boff, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à multa do FGTS e ao intervalo intrajornada, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas aos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, aos juros de mora, por ofensa ao art. 1º, "f", da Lei nº 9.494/97, e à isenção das custas processuais, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os honorários advocatícios, no montante de quinze por cento, devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, seja aplicado o índice dos juros preconizado pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com obediência à respectiva redação e vigência e declarar que o recorrente é isento das custas processuais. **Processo: RR - 14900-62.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Sérgio Rodolfo Bartolini Spieler, Advogada: Dra. Valéria Cruz, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras no tocante aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, à ilegitimidade passiva, à prescrição e à complementação de aposentadoria; e b) reputar prejudicado o recurso de revista interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros. **Processo: AIRR - 20740-44.2008.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rubens Antônio Rossi, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Emir José Tesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21540-74.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): Construtora Almeida e Passos Ltda. Agravado(s): Luzia Costa de Lima, Advogada: Dra. Ritacley Leotty, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21600-85.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Thamires Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marlúcia Souza Barros Syrio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 25540-42.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Intercontinental Indústria de Móveis Ltda. Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): Patrícia Nenemann, Advogado: Dr. Darcísio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 25800-03.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Recorrido(s): Denis Oliveira Silva, Advogado: Dr. Alessandra Rezende Costa, Recorrido(s): José Ferreira Gonçalves, Advogado: Dr. Eduardo Leandro Medeiros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 37340-87.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, corre junto com RR - 37341-72.2008.5.09.0303, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Caroline Dias dos Santos, Agravado(s): Larissa Doldan Bettin, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Neandro Lunardi, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o agravo de



instrumento. **Processo: RR - 37341-72.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 37340-87.2008.5.09.0303, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Recorrido(s): Larissa Doldan Bettin, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Caroline Dias dos Santos, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Neandro Lunardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a responsabilização solidária, excluir a recorrente do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo apenas a S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial. **Processo: RR - 37700-55.2008.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luiz Otavio do Couto Pinto, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido(s): Viação Guajará Ltda. Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência com a OJ 342, I, da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% e reflexos, dada a sua natureza salarial, o que ocasiona repercussão no cálculo de outras parcelas salariais, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SDI-1 do TST. **Processo: ED-ED-ED-ED-RR - 43700-15.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Ismael Barbosa, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Embargado(a): Magnecon - Telecomunicações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 45000-96.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Maria Lúcia Pereira de Brito, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamante, sem efeito modificativo do julgado, apenas para rejeitar a arguição de deserção do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 46700-39.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arcelormittal Brasil S.A. Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrente(s): Paulo Sérgio da Fonseca, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 46740-21.2008.5.03.0036, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 46740-21.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Sérgio da Fonseca, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Agravado(s): Arcelormittal Brasil S.A. Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 47300-07.2008.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): IBI Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Marina de Freitas Motta,



Recorrido(s): Vando Luís de Oliveira Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Recorrido(s): Gelre Trabalho Temporário S.A. Advogado: Dr. João Alberto da Silva Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO - SÚMULA Nº 55 DO TST - ALCANCE" por má-aplicação da Súmula nº 55 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a equiparação da financeira a estabelecimento bancário exclusivamente quanto aos efeitos do artigo 224 da CLT, excluindo da condenação as diferenças referentes a vantagens trabalhistas inerentes ao empregado bancário previstas em instrumentos coletivos; dele conhecer no tópico "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, do artigo 475-J do CPC. **Processo: ED-AIRR - 48040-41.2008.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Ângela Caminoto, Embargado(a): Izaque Machado, Advogado: Dr. Fernanda Primo Silva Moroni, Embargado(a): A A de Carvalho & Cia. Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 48640-13.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. João Sérgio Diôgo, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Embargado(a): Arthur Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Luanda Dias de Figueiredo, Embargado(a): Associação Estadual de Cooperação Agrícola do Piauí - Aescapi, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 48900-34.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrido(s): Milton Madruga Júnior, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 30/03/2011, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à ilegitimidade, sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir as recorrentes do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo apenas a S.A. Viação Aérea Rio-Grandense arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial. Fica prejudicado o exame das demais matérias objeto do recurso de revista. **Processo: RR - 51700-47.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Cristiano Consorte Zapelini, Recorrido(s): Adilson de Bem Silva, Advogado: Dr. Marta Corrêa Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "litispendência" e "justiça gratuita e honorários advocatícios", conhecer do apelo quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas invertidas e dispensadas (beneficiário da Justiça Gratuita, fl. 118-verso). Prejudicado o exame dos demais temas articulados no presente apelo. **Processo: AIRR - 53240-21.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Infraero de Seguridade Social - Infraprev, Advogado: Dr. Francisco Lindolfo Portela Bezerra, Agravado(s): Jair Costa Seixas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53400-**



91.2008.5.04.0201 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital e Maternidade Centro Clínico Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravante(s): Beatriz dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento b) conhecer do agravo de instrumento oferecido pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 56000-79.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): Liliana Maria Passerino, Advogado: Dr. Dora Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que diz respeito ao tema "hora-atividade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das seis horas extras mensais deferidas e seus reflexos. **Processo: RR - 60400-13.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - Ipem/SP, Procuradora: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso, Recorrido(s): Maria de Fátima Setta, Advogado: Dr. José Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 61400-87.2008.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Transportadora Gaino Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Reginaldo Giovaneli, Recorrido(s): Roberto Reis Faria da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Larret Ragazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "SALÁRIO "EXTRA-FOLHA" - REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL", por violação ao § 2º, do art. 7º, da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do salário "extra-folha" em repousos semanais remunerados. **Processo: RR - 61800-80.2008.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Exterran Serviços de Óleo e Gás Ltda. Advogado: Dr. Fernando Francklin Lomardo, Recorrido(s): Adevaldo Cordeiro Vieira, Advogada: Dra. Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "limites da responsabilidade subsidiária" e "dano moral - ônus da prova"; conhecer do recurso no que tange aos "honorários advocatícios"; por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 69540-94.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Mineira de Cultura (Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais), Advogada: Dra. Ana Lúcia Oliveira Carlos de Sousa, Agravado(s): Luiz Carlos Vargas de Oliveira Ramos, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 74240-49.2008.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Algodoeira Vale Rico Ltda. Advogado: Dr. Duílio Piato Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Marcos de Almeida, Embargado(a): Tiego Pereira de Souza, Advogado: Dr. Michell José Giraldes Portela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 76400-07.2008.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Roberto Izoli, Advogado: Dr. Erica Mendonça Cintra, Recorrido(s): Usina Batatais S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à questão alusiva à "aplicabilidade da convenção coletiva - artigo 620 da CLT"; conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato ao "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período correspondente", por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento



de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional extraordinário; conhecer no que se refere ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante 10 minutos a título de horas extras por dia, concernentes aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, a se apurar em execução. **Processo: RR - 77000-84.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): Lucas Elias Prelve Batista, Advogado: Dr. Jorge Luiz Porcher Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista de ambas as Reclamadas apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e à ajuda de custo - cesta de benefícios - natureza, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e para excluir da condenação os honorários advocatícios e as diferenças decorrentes da integração ao salário da verba ajuda de custo. **Processo: RR - 83500-60.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Alexandre Vieira da Silva, Advogada: Dra. Daniela Cezar Pinheiro da Silva, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giorgia Paula Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 85840-09.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): La Fonte Participações S.A. Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Elionaldo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Recorrido(s): Proconsult Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, reconhecida a condição de terceiro do Embargante, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 86400-25.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Susete Ferreira Costa, Advogado: Dr. Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 86900-52.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Daniel Fabiano do Nascimento, Advogado: Dr. José Tadeu Pimenta Ferreira, Recorrido(s): Trans Angel Transportes e Distribuição Ltda. - ME, Advogado: Dr. Marli Martins da Silva Assad de Mello, Recorrido(s): Orient Garden Comércio e Distribuição de Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Dr. Marli Martins da Silva Assad de Mello, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 87300-65.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Janaína Cardoso Azambuja, Embargado(a): José Eray Martins e Silva, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 87800-41.2008.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Araci Raspe, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Recorrido(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda. Advogado: Dr. Nasser Khader Khalaf Beituni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 88200-58.2008.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda. Advogado: Dr. Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): Reinaldino Campagna, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 88700-08.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marcelo Correia de Moura Baptista, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig e Outras, Advogado: Dr. Eric Gonzalez Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93040-13.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 93041-95.2008.5.04.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee e Outros, Advogado: Dr. Patrizia da Cunha Mello Franco Aronne, Agravado(s): José Cláudio Sunna da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93041-95.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 93040-13.2008.5.04.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outras, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): José Cláudio Sunna da Silva, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Patrizia Franco Aronne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100800-38.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elza Martins, Advogada: Dra. Maria Judith Fernandes Coelho Zanin, Agravado(s): Frigorífico Navirai Ltda. Advogado: Dr. Sandro Pissini Espíndola, Agravado(s): Torlim Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 101700-48.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Belmetal Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Rodrigo dos Santos, Recorrido(s): André Luís Oliveira, Advogado: Dr. Walmir Difani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: AIRR - 102140-85.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vilmário Pereira de Araújo, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea/DF, Advogada: Dra. Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104140-70.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): Rivaldo Luz, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 107100-04.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Romildo Rosseto, Advogado: Dr. Lauro Adyr Marino Júnior, Recorrido(s): Condonal Serviços e Administração de Condomínio Ltda. Advogado: Dr. Erriton Leão, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Maison Suíse, Advogado: Dr. Thiago Aarão de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora diária, decorrente de intervalo intrajornada suprimido, acrescida do adicional de 50%, bem como dos reflexos pertinentes sobre as demais parcelas trabalhistas, nos termos da OJ-SDI-I nº307. **Processo: AIRR - 112500-74.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Drogaria Mais Econômica Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Agravado(s): Marco Antônio Loureiro, Advogado: Dr. Marco Antônio do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 112900-28.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Arilson Ferreira Dias, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Recorrido(s): Indústria de Papéis Sudeste Ltda. Advogada: Dra. Regilaine Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 113200-20.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Adelmo Amaral da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Silveira Arruda, Recorrido(s): Município de Esmeraldas, Advogada: Dra. Carla Cristina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 115700-32.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): Maria de Lourdes Andrade Maximo, Advogada: Dra. Glaucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117800-60.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - Surprg e Outro, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Paulo Roberto Rosa do Amaral, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Maurano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SDBI-1/TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de horas extras e de adicional de risco pela integração da GIP em sua base de cálculo. **Processo: ED-RR - 120500-62.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop, Advogado: Dr. Paulo Roberto Galli Chuery, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, sanando contradição, alterar a redação da ementa do acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 121100-63.2008.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudia Sonara da Silva Neumann, Advogada: Dra. Fernanda Machado da Silva, Agravado(s): Capital Corporation Agenciamento de Cargas Nacionais e Internacionais Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Krause, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 131200-08.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Klabin S.A. Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Elias Pereira, Advogado: Dr. Cezar Ianczkovski, Recorrido(s): Kubo & Figueiredo de Azevedo Ltda. Advogado: Dr. Dinizar Domingues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.



A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir a segunda reclamada, KLABIN S.A. do polo passivo desta ação. Prejudicadas as demais questões suscitadas no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Anderson Olivieri Mendes, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 139600-98.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Inseletro Montagens Elétricas Ltda. - ME, Advogada: Dra. Enilce Araci Pachaly, Recorrido(s): Luiz Antônio Campos, Advogada: Dra. Cláudia Issler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 139700-63.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vanélia Pereira do Carmo, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Enfermagem do Ceará - Coopen, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 141440-29.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gardel Turismo Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Vicentini, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros Municipal e Intermunicipal de Paracambi - Setranspar, Advogado: Dr. Evalcir Toledo Maia de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155840-46.2008.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valter Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): Clarion S.A. - Agroindustrial, Advogada: Dra. Selma Cristina Flôres Catalán, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 159200-45.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Silvana Cristina Cembrolla Telles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST, "Bancário enquadrado na exceção do art. 224, § 2º. da CLT - Limitação da Jornada Semanal", por ofensa ao art. 225 da CLT, "Justiça Gratuita - Honorário Advocatícios", por ofensa ao art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento, como extra, do período total destinado ao intervalo intra jornada, bem como reflexos, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT; determinar que as horas extras deferidas sejam apuradas a partir da 8ª. diária e/ou 40ª. semanal; restabelecer o benefício da justiça gratuita à reclamante e, por consequência, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 160300-08.2008.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Paulo Magalhães Pessoa de Melo, Recorrido(s): Assistência à Saúde Ltda. - ASL, Advogado: Dr. Luciano de Souza Leão, Recorrido(s): Gilberto Cabral de Lira, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Clínica Boa Vista S/C Ltda. Recorrido(s): Viva Saúde Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 161900-79.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Valéria de Santana Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Lúcia Maria Gomes do Carmo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 23/03/2011,



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 163740-84.2008.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eliane Fernandes Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Virgínia Neusa Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 164100-06.2008.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Álvaro Luiz Macieski, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Recorrido(s): FCC Fornecedor de Componentes Químicos e Couros Ltda. Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 164900-18.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Solandio Carlos Nunes Nogueira, Advogado: Dr. Alexandre Sabariego Alves, Recorrido(s): SVC Jaraguá Comercial Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Adriana Garcia Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 11% a cargo do reclamante e de 20% a cargo do reclamado sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: ED-AIRR - 168940-60.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Embargado(a): Marcos Antônio Zambalde, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 169140-64.2008.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Boa Vista, Procurador: Dr. Hélio André Corradi, Agravado(s): Daniela Silva do Nascimento e Outro, Agravado(s): Associação de Luta pela Vida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 170800-30.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Francisco Dario de Lima, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Fabíola Freitas e Souza, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russamo Júnior. **Processo: RR - 171700-04.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Recorrido(s): Serviço Municipal de Água e Esgotos - Semae, Advogado: Dr. Kelly Aline Bruce, Recorrido(s): Unidasul Distribuidora Alimentícia S.A. Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): Indústria de Equipamentos Cinematográficos S.A. - IEC, Advogado: Dr. Leandro Franciscus Zambrano, Recorrido(s): Cooperativa Leopoldense de Vigilantes do Estado do Rio Grande do Sul Ltda. - Coopvergs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 174400-20.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wellington Luís Dutra Teixeira, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Recorrido(s): Viação Januária Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "intervalo intrajornada - fracionamento - empregados em empresas de transporte público urbano", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à condenação das reclamadas ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada não



concedido; não conhecer do recurso quanto ao tema "reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras em outras verbas." ; **Processo: AIRR - 175140-21.2008.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): Libra Serviços Empresariais Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Agravado(s): Agnaldo Duarte, Advogada: Dra. Maria Socorro de Sousa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 186200-16.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ivone Aparecida de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Rita dos Santos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, bem como seus reflexos nas demais parcelas pertinentes, na forma do referido verbete de jurisprudência. **Processo: RR - 198500-12.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Reginaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): Santelisa Vale Bioenergia S.A. Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 217300-72.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Emmanoel Francisco de Carvalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliani, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo: RR - 237100-09.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Paulo Ferrer, Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barros, Recorrido(s): Três Editorial Ltda. Advogada: Dra. Camila Gattozzi Henriques Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Rescisão indireta. Ausência de depósitos do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restaurando a sentença de origem quanto ao tema, acrescer à condenação o pagamento de aviso prévio e da multa de 40% sobre o FGTS, bem como determinar a liberação das guias para levantamento de Seguro Desemprego e do FGTS. **Processo: RR - 240900-92.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Valéria Bonádia Marucchi Martoni, Advogada: Dra. Lizeth Sandra Ferreira Detros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos nas demais parcelas do repouso semanal remunerado, majorado por incidência das horas extras; II - não conhecer do apelo no tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA". **Processo: RR - 243200-58.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Michel Guimarães Silva, Advogada: Dra. Tânia Garisio



Sartori Mocarzel, Advogada: Dra. Michele Baptistini Cláudio, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): Drogasil S.A. Advogado: Dr. Helio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 334500-19.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Henrique Francisco Spiegel, Advogado: Dr. Jamil Caleffi, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Daliane C. Armstrong, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 452900-45.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): Juliana dos Santos Muller, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Recorrido(s): Base e Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Recorrido(s): Enfok Pró Serviços Empresariais Ltda. Advogada: Dra. Marlise Fanganiello Damia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 487800-34.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Recorrido(s): Denilson Soares dos Santos, Advogado: Dr. Gisele Mattner Salazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 490100-55.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Isaias Isaac Pires e Outros, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 631700-98.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marco André Borna Magalhães, Agravado(s): Sidnei da Silva, Advogado: Dr. Tânia Patrícia Silveira de Campos, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Dr. Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 633200-42.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Global Village Telecom - GVT, Advogado: Dr. Tatiana Lopes de Andrade, Recorrido(s): Terezinha de Oliveira Brito, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): Retrovisa Áudio Visuais S/C Ltda. Advogado: Dr. Danilo Schiefer, Recorrido(s): LVK Empreendimentos e Marketing Ltda. Recorrido(s): Koz Empreendimentos de Marketing Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 662600-58.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sandra Denise Annuseck, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): Empresa Editora Negócios Já Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 842500-70.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda. Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebello, Recorrido(s): Sérgio Luiz Bernardo, Advogada: Dra. Andrezza Fabiani Zenari Dias Werner, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "ENQUADRAMENTO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - APLICAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS", por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a equiparação do Reclamante à categoria dos bancários apenas quanto à jornada especial reduzida prevista no artigo 224 da CLT, excluindo da condenação



os benefícios inerentes à aludida categoria; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2993800-55.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): Moacir Marques Negri, Advogada: Dra. Mariana Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 51, II do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação; inverter o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 3453300-61.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Braulio Davi Batista da Cruz, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrido(s): Britânia Eletrodomésticos Ltda. Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Diamond Business Trading S.A. Advogado: Dr. José Carlos Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - CARGO DE CONFIANÇA - ART. 7º, XV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA", por violação do art. 7º, XV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento em dobro dos domingos e feriados laborados e não compensados, acrescidos dos respectivos reflexos; dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Clair da Flora Martins. **Processo: ED-AIRR - 640-50.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Trishop Promoção e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Luciana Neves Maciel, Embargado(a): Raquel Nascimento Lima, Advogado: Dr. Jésus Adair Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2600-81.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Milton Pereira dos Santos Júnior, Recorrido(s): Osias de Almeida Silva, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): TQM Service Consultoria e Manutenção Ltda. Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 3000-74.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serrano Hotéis S.A. Advogado: Dr. Luiz Guilherme Steffens, Agravado(s): Paulo Francisco Arnold, Advogado: Dr. Wagner A. Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3900-61.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Agravado(s): Dirceu Arquilau Ferreira, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5000-97.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 254200-18.2010.5.03.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemg, Advogado: Dr. Roberto Alves Nunes Filho, Recorrido(s): Solange Aparecida Franco, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 6500-07.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Posto FM da Brasil Ltda. Advogada: Dra. Kelly Santos e Santos, Agravado(s): Jaqueline Durães dos Santos, Advogado: Dr. Juarez M. Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 7040-16.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Consórcio Gasam, Advogada: Dra. Márcia Cheila Farias Thomé, Embargado(a): Leonardo Araújo Soares, Advogado: Dr. Ernesto Nunes da Costa, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras,



Advogado: Dr. Ulpiano Moura Soares de Souza, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 7300-34.2009.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Biopav S.A. Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Luiz Renato Deluzzi, Recorrido(s): Florêncio Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Recorrido(s): Construção e Comércio de Materiais de Construção Ltda. - Conspen, Advogado: Dr. Pedro José Mendes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 7900-06.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Pineiro Pio de Santana, Recorrido(s): Damião Cardoso Andrade, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de imposto de renda sobre a parcela acordada a título de indenização por danos morais. **Processo: RR - 9001-69.2009.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Aécio Pereira Júnior, Recorrido(s): Sebastião Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Gabriela da Rosa Pinheiro, Recorrido(s): Manoel Garcia Ferraz, Decisão: chamar o feito à ordem para retificar a proclamação da decisão proferida na sessão do dia 30/03/2011 e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: A Exma Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 9340-63.2009.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Boa Vista, Procurador: Dr. Hélio André Corradi, Agravado(s): Gleison Gomes da Silva, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): Cooserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13140-27.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdez Alievi, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Sadia S.A. Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 13200-39.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 13240-21.2009.5.17.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dadalto S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcus Fraga Rodrigues, Recorrido(s): Fundação Educacional Antônio Dadalto - Fead, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Recorrido(s): Fernanda Cristina Toso de Assis, Advogado: Dr. Daniel Brige Borges Barbuda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos de vista regimental formulados, sucessivamente, pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Carlos Alberto Reis de Paula. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista no que tange aos seguintes temas: "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "responsabilidade solidária - grupo econômico", "vínculo de emprego" e "dano moral", dele conheceu no que concerne aos "descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade à Súmula 368 desta Corte, e, no mérito, deu-lhe provimento, para determinar que é da empregada o pagamento e do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto,



proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Obs.: Falou pelos Recorrentes o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: AIRR - 13240-21.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, corre junto com RR - 13200-39.2009.5.17.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Educacional Antônio Dadalto - Fead, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Fernanda Cristina Toso de Assis, Advogado: Dr. Daniel Brige Borges Barbuda, Agravado(s): Dadalto S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcus Fraga Rodrigues, Agravado(s): Cooperativa de Instrutores da Área Educacional e Consultores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13640-43.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dalvina Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Município de Mari, Advogado: Dr. Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16300-14.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Dra. Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): Nelce Samuel Leão Tubino, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16500-82.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Abdo Aziz e Cia. Ltda. Advogado: Dr. José Luiz Mendonça Galvão, Recorrido(s): Eliel Vieira da Silva, Advogado: Dr. Wolney Wanderley de Queiróz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 17140-98.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogado: Dr. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Agravado(s): Alessandro da Silva, Advogado: Dr. Wellington Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20300-09.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): Rodrigo César Rosário, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Recorrido(s): Engebrás S.A. - Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática, Advogado: Dr. Ricardo Dage Schmid, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "responsabilidade subsidiária"; dele conhecer quanto ao tema "descontos fiscais - forma de incidência", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos moldes da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: AIRR - 23200-37.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Milton Soares Nolasco, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): Fiat do Brasil S.A. Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Agravado(s): Sove Serviços Especializados Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 23500-41.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hotéis Itapuan S.A. Advogado: Dr. Eduardis de Zanetti Queiroz, Recorrido(s): Margareth Duarte Ribeiro, Advogado: Dr. Ricardo Morales Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 4, II, da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, invertendo o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. No entanto, fica a reclamante isenta, por ser



beneficiária da justiça gratuita (fl. 25). **Processo: AIRR - 23640-24.2009.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Duque Bacelar, Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Francisca Selma da Rocha Viana, Advogado: Dr. Herlinda de Olinda Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24100-17.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Donizeti de Lima, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 25400-90.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Oscarla Couto Severo, Advogado: Dr. Marcelo Duarte Andrade de Lacerda, Recorrido(s): Múltipla Terceirização Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "vale-transporte", "verbas rescisórias - FGTS - multas dos arts. 467 e 477 da CLT" e "domingos e feriados; dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: Ag-RR - 32600-73.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transbank - Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Francisco de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Hildo Modenese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 33200-72.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Navegação Guarita S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Leandro da Silva Leguissamo, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 33500-06.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Tânia Regina Oliveira Rosa, Advogada: Dra. Lúcia Helena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 35240-57.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogado: Dr. Patrick Juliano Casagrande Trindade, Agravado(s): Massa Falida da TV Manchete Ltda. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): Veiculação Comercial Ltda. Advogado: Dr. Flávio Bosco Reis, Agravado(s): Sara Bernadete Almeida Caldeira, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 36000-53.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Recorrido(s): Janivaldson Vital Alves Ferraz, Advogada: Dra. Ana Célia Felipe de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37000-07.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Delcimar Steinback, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): Duas Rodas Industrial Ltda. Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras"; conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que os benefícios da justiça gratuita, in casu, compreendam também a isenção de pagamento dos honorários periciais, que ficam a cargo da União, e também condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada parcialmente suprimido, nos períodos nos quais não havia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para redução desse intervalo. **Processo: ED-AIRR - 37440-29.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Vale S.A. Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Gabriel José dos Santos, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 38000-68.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): Carla Regina Postai, Advogado: Dr. Armindo Modesto Crestani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; II - julgar prejudicada a análise do tema "BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS"; III - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 40700-04.2009.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Sacramento, Advogado: Dr. Thiago Silva Scalon, Recorrido(s): Construtora Silmarbo & Alonso Ltda. Recorrido(s): João Luís Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Mounif José Murad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 41940-12.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Borges, Agravado(s): Adriana Faria Pereira, Agravado(s): JSD - Administração de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52600-24.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Leopólis, Procurador: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): Adriana Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): Associação de Proteção à Infância Centro Social São José, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55340-65.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Agravado(s): Francisco Gomes Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 56300-22.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Weihrauch Construções Ltda. Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): Paulo Roberto Oliveira Soares, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o referido adicional seja calculado com base no salário mínimo; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para excluir da condenação os aludidos honorários. **Processo: RR - 58200-57.2009.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): Condomínio Residencial Andorra, Advogado: Dr. Maiara Dourado e Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 58500-39.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Darcy Orlandi Borges de Barros, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Agravado(s): Estado do Rio Grande de Sul, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, Procurador: Dr. Fábio Bainy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 59900-04.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eva Haussen Sehn, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Jesus Augusto Mattos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Recorrido(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição decretada de ofício, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada pelo Regional de ofício, determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que sejam examinados os pedidos de letras "a" e "c", os quais foram decotados pela prescrição extintiva. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 61600-63.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda. - Cotrel, Advogado: Dr. Valter Augusto Kaminski, Recorrido(s): Talita Maria Engel, Advogado: Dr. Luís Paulo Gonçalves da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 192 da CLT e 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer integralmente a sentença. **Processo: AgR-ED-RR - 64000-02.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mozart Ortiz Pereira, Advogada: Dra. Alicia Carla Zambiasi Caero, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 64740-83.2009.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria José Simião Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Valdomiro Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67040-15.2009.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Adjane Belo do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Valdomiro Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 68340-51.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Embargado(a): Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais - Fethemg, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Embargado(a): Atlas Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Antônio Julio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos. **Processo: RR - 73400-45.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol



Jesus Filla, Recorrido(s): Marilene das Graças Benedetti Souza, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Imposto de Renda - Critérios para Retenção", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o total da condenação. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Anderson Oliveri Mendes. **Processo: AIRR - 80640-86.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): Leonardo Takemura, Advogado: Dr. Glaydson Sarcinelli Fabri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82500-30.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravado(s): Kenia Mara Matias, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 84200-85.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): Maria Soares Lima dos Santos, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84700-78.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Beberibe, Advogado: Dr. Juarez Gomes Ribeiro, Recorrido(s): Maria Clemente da Silva, Advogada: Dra. Alencarina Maria Pereira de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Nulidade de contratação sem concurso público. Efeitos. Súmula nº 363 do TST.", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação do Município de Beberibe seja restrita ao pagamento do FGTS do período laborado; e conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Honorários advocatícios. Súmula 219 do TST.", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 85500-79.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): Marlene Costa, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 86800-33.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Luís Carlos Maia, Advogado: Dr. José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da LICC e o artigo 114 da CF/88, e dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade e eficácia da publicação de lei municipal em quadro de aviso da prefeitura, afastar a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 88400-82.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Osmar Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Recorrente(s): Inovar Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelo não-fornecimento do



vale-transporte; e dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 91300-18.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda. Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): Lourdes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 93600-19.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hospital da Bahia Ltda. Advogada: Dra. Ana Cláudia de Andrade Oliveira, Recorrido(s): Ana Lígia Cerqueira Silva Reis, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 94540-18.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Embargado(a): Hélio de Lima e Silva, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 96700-89.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Embargado(a): Igor Pereira de Souza, Advogada: Dra. Larissa Friedrich, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 96700-05.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Júlio César Teixeira, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por violação ao art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada à remuneração da 7ª e 8ª horas laboradas, já incorporada a função comissionada, observados os dias efetivamente laborados, com adicional legal, conforme apurado em liquidação, e reflexos em 13º salários, férias acrescidas de um terço, FGTS e RSR, autorizada a compensação entre a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1; III - não conhecer do apelo da Reclamada. **Processo: ED-RR - 97000-51.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Embargado(a): Jean Carlos Moura Ferreira, Advogada: Dra. Larissa Friedrich, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 99400-57.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Dr. Zenaide Hernandez, Recorrido(s): Vladimir Amaral Machado, Advogado: Dr. Leandro Durães Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à multa prevista no §2º do artigo 557 do Código de Processo Civil, por violação ao mencionado preceito legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: AIRR - 100400-31.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): Valdeci Francisco da Cruz, Advogado: Dr. Sione Lisot Yokohama, Agravado(s): Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda. Advogado: Dr. Josué Corrêa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100700-55.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogada: Dra. Lubisléia Pereira Santos Marx, Recorrido(s): Ronaldo Silva Corrêa, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão. **Processo: AIRR - 100840-11.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Bressane Diniz, Agravado(s): José Benedito Pereira da Silva, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104100-49.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s): Cátia Roseli dos Santos Reis, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços de Informática Ltda. Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104900-04.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Audeci Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 106100-50.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrido(s): Giselle Cristina Fuzário, Advogada: Dra. Maria Carchedi, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DIFERENÇAS SALARIAIS ENTRE RECLAMANTE E PARADIGMA DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL", por violação ao artigo 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial com a paradigma Anadéia Rodrigues, por via transversa; julgar prejudicada a análise do tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA EQUIPARAÇÃO - INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR - INSS"; não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 108140-78.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sadia S.A. Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Agravado(s): Raqueline Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Andrade Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111000-49.2009.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Jaguapitã, Advogado: Dr. Adriana Adelis Aguilar, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Jaguapitã - APMI, Advogado: Dr. Rafael Paladine Vieira, Agravado(s): Aline Pereira de Souza, Advogada: Dra. Vânia Alves de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 112100-69.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hélio Joaquim do Nascimento, Advogado: Dr. Indalécio Aguinaldo Paulo Moreira, Recorrido(s): Viação Resendense Ltda. Advogado: Dr. André Luís Brandão Gatti, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o julgamento do pedido contido na ação, como entender de direito. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. André Luís Brandão Gatti. Obs. 2: Falou pela Recorrida o Dr. André Luís Brandão Gatti. **Processo: RR - 114100-86.2009.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia São Francisco, Advogado: Dr. Flávio Silva Belchior, Recorrido(s): Renata Cristiane Bueno, Advogado: Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 114100-47.2009.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bruno Mouzinho Regis, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116100-22.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de João Monlevade, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): Geralda Maria de Castro Oliveira, Advogado: Dr. Sebastião Eustáquio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119200-14.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): Ark Service Ltda. Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Agravado(s): Simone Helena de Jesus Marcelino, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119300-44.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): Anderson de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, Agravado(s): Administradora de Serviços Ltda. - Rank, Advogado: Dr. Livieto Regis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120600-44.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda. Advogado: Dr. Hélio Antônio dos Santos Filho, Agravado(s): Jucimara dos Santos, Advogado: Dr. Eclair Nantes Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122300-53.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Flávia Rossi dos Santos e Outra, Advogada: Dra. Sônia Mara Ferreira Gomes Giacomini, Agravado(s): QTI Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125900-78.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Calcenter - Calçados Centro-Oeste Ltda. Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Tânia Jucelei Ximenes Fernandes, Advogado: Dr. Celso Massayuki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 126000-88.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nutrisete Alimentação Ltda. Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Recorrido(s): Maria Izete Gonçalves Barbosa, Advogado: Dr. Virgílio de Almeida Barreto, Decisão: suspender o



julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, não conheceu integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 126840-15.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande de Sul, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): Edmilson Gomes da Cunha, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130900-71.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Bayeux, Procurador: Dr. Evilson Carlos de Oliveira Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 133900-84.2009.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Márcia de Alvarenga Ferraz, Advogado: Dr. Matheus Domingueti, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 139800-59.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Isabel Cristina da Silva, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Fabiana Graças Oliveira Martins, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a "PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES PELA RECLAMANTE"; não conhecer integralmente do Recurso de Revista dos Reclamados e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 144300-97.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jiane Pires de Moraes, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 149000-21.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jane Alvarenga Silva, Advogado: Dr. Doracy Rhayssa Pereira Cruz, Agravado(s): Tarumã Indústria e Comércio de Pneus Ltda. Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 151600-05.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Fernanda Dias de Moraes, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos nas demais parcelas do repouso semanal remunerado, majorado por incidência das horas extras; II - dele não conhecer nos demais temas; III - conhecer do Recurso da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, nos dias



em que a Autora trabalhou além da sexta hora, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1; IV - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 152400-21.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ramon do Carmo Farias, Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo Júnior, Recorrido(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 154300-11.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marlei Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 208/214 no ponto em que deferiu as horas extras em razão do tempo gasto para a troca de uniforme. Invertido o ônus da sucumbência.

; **Processo: AIRR - 163100-82.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): Thiago Tarciano de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

; **Processo: RR - 164200-24.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Luzinete de Melo Barreto, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Jaqueline Cordeiro Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Aposentadoria por invalidez - Manutenção do plano de saúde", por violação ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento do plano de saúde da Autora e determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto ao tema "Indenização por dano moral". **Processo: AIRR - 169200-28.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Leopoldo, Procurador: Dr. Daniel Pereira Lopes, Agravado(s): Nádia Lúcia Duarte Soares, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Agravado(s): Top Work Serviços Ltda. Advogado: Dr. Celso Luiz Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 169700-88.2009.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sociedade de Ensino Superior do Pará Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Afonso Mata Vidinha, Advogado: Dr. Márcio de Siqueira Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REINTEGRAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 170400-39.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda. Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): Vilson Belusso, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171000-75.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Garcia Pedrosa Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): Hugo Mauro Salles Júnior, Advogado: Dr. Victor Raymundo Lamego Júnior, Agravado(s): Odontoprev S.A. Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferreira Beni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177000-81.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Soares Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Raquel Barcelos Guimarães, Agravado(s): Cléber Batista de Souza, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 178200-93.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Grande Minas Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Dr. André Barros de Moura, Recorrido(s): Fabrícia Ferreira Lima, Advogada: Dra. Sarah Moraes Emerick Reis, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por julgamento extra petita, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; III - não conhecer do apelo no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA". **Processo: RR - 203000-43.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Marilu Rodrigues, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a Preliminar de Nulidade por Supressão de Instância, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUSÊNCIA DE INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, levando-se em consideração que a aposentadoria por invalidez não suspende o prazo prescricional, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 375 da SBDI-1; e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 217800-49.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CPM Braxis S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Recorrido(s): Carlos Alexandre Rasador da Silva, Advogado: Dr. Fernando Danieli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 220100-82.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Paulo Benício de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): Robert Bosch Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da integralidade do intervalo intrajornada de uma hora para cada dia de intervalo suprimido ou reduzido, com o acréscimo do adicional de 50% e reflexos nos títulos indicados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 297700-31.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Recorrido(s): Celso Luiz Meira, Advogado: Dr. Luís Fernando de Souza Doniak, Recorrido(s): Rek Comércio de Celulares Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto do imposto de renda sobre o valor da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final, nos moldes do referido verbete sumular. **Processo: RR - 443800-62.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Neroci Osno Nascimento, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO



CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão; conhecer do apelo no tópico "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDENIZAÇÃO - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - JUSTIÇA GRATUITA", por violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante o benefício da gratuidade judiciária. **Processo: RR - 489500-39.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Recorrente(s): Diérre Oliveira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento em dobro das férias remuneradas com atraso. **Processo: RR - 972500-63.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Domingos Leonilton Cleto, Advogada: Dra. Marianne Saraiva Lima, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Roney Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, considerando a aplicação da prescrição parcial à pretensão analisada, prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 23-56.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Manoel da Paixão Almeida, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco BEG - Prebeg e Outro, Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação de aposentadoria seja calculada com base nas normas em vigor na data de admissão do Autor. **Processo: AIRR - 75-12.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): Juscemar da Silva, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 108-60.2010.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Massa Falida da Companhia Industrial do Nordeste Brasileiro , Advogado: Dr. José Pedro Soares Lira, Recorrido(s): José Carlos de Azevedo, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 110-88.2010.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): LDC Bioenergia S.A. Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Recorrido(s): Airton Antônio da Cruz, Advogado: Dr. Plácido Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, de que fica isento (fls. 135). **Processo: AIRR - 139-13.2010.5.06.0000 da**



6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Áurea da Silva Cavalcanti Batista, Agravado(s): Everaldo Lima da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 163-86.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Vítor Flávio Cardoso, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 170-89.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Poçospel Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Recorrido(s): Clemerson Fernando Gomes, Advogado: Dr. Thiago Sanchez Balbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: ED-AIRR - 172-40.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Nordeste Segurança de Valores Alagoas Ltda. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): Aldemir Matias de Jesus, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 181-94.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Maria Aparecida Luzzoli Ferreira, Embargado(a): Rafael Iconomos Cerri, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Embargado(a): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 182-23.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Germano Veras Coelho, Advogado: Dr. Nelson Russi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196-32.2010.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ivaicana Agropecuária Ltda. Advogado: Dr. Marcos Rogério Vindoca, Agravado(s): Alexsandro Barros Rolim, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208-25.2010.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Adão Alexandre Barbosa, Advogado: Dr. Ilka de Campos Almeida Hosken, Agravado(s): Cia. São Geraldo de Viação, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 228-21.2010.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Georadar Levantamentos Geofísicos S.A. Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Saul Max de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 266-97.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Raimundo Souto Pinto Filho, Advogado: Dr. Eurico de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deserção. **Processo: AIRR - 277-88.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): P.S. Serviços Médicos Ltda. Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): Michel Mandelman,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Emerson Giacheto Luchesi, Agravado(s): República Serviços e Investimentos S.A. - Resin, Advogado: Dr. José Vanderlei Kemp, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda. - Coopmed, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 374-17.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Rodrigo Brandão Palácio, Embargado(a): Sebastião Marques Batista, Advogado: Dr. Wilson Nonato de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 376-46.2010.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Agravado(s): Cláudio Figueiredo Salviano, Advogado: Dr. José Rattes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 458-24.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 459-09.2010.5.08.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vale S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Genésio Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Embargado(a): Sacramenta Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamado para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação os reflexos das horas in itinere no aviso prévio. **Processo: AIRR - 523-84.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Abril Comunicações S.A. Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): Fábio Domingos da Silva, Advogada: Dra. Priscila Zinczynszyn, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 561-61.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Agravado(s): Adriana da Silva Cândido, Advogado: Dr. Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597-41.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Pedro da Silva Filho, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s): Magneti Marelli Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogada: Dra. Luciani Gonçalves Stival de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 602-63.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio de Souza Porto, Advogado: Dr. Luiz Arthur da Silva Costa, Agravado(s): Construtora Mata Atlântica Ltda. Advogado: Dr. Adolfo Natalino Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624-88.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vale do Vacaria Açúcar e Álcool S.A. Advogada: Dra. Agna Martins de Souza, Agravado(s): Mauro Saldanha, Advogada: Dra. Rosângela Nogueira dos Santos Caetano, Agravado(s): Intercola Transportes Terraplenagem e Construções



Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 640-36.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Vega Empreendimentos Comerciais Ltda. Advogado: Dr. Irlan Chaves de Oliveira Melo, Agravado(s): Joice Duarte Pereira, Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 642-28.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gester - Gestão de Serviços Terceirizados Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Alves Lemos, Recorrido(s): Evaldo Cesar do Amaral, Advogada: Dra. Renata Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Recorrido(s): Macoil Produtos Elétricos e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 721-41.2010.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Paulo Sérgio Souza de Barros, Advogado: Dr. Larissa Maués de Vasconcelos, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi (Departamento Regional do Pará), Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a extemporaneidade do Recurso Ordinário, prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: AIRR - 738-92.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S. A. - Capaf, Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Agravado(s): Orlando Thadeu Pontes Tavernard e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 757-44.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 758-29.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): Janes Barwinski, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Recorrido(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Advogado: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Recorrido(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, § 2º, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a imunidade absoluta de jurisdição da PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, restabelecendo a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Como consequência lógica, não subsiste a responsabilidade subsidiária declarada quanto aos 2º e 3º reclamados. Custas pela reclamante das quais fica dispensada, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita à fl. 112. **Processo: AIRR - 758-29.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 757-44.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): Janes Barwinski, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Agravado(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela União (3ª reclamada), em face do provimento do recurso de revista interposto pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD (1ª



reclamada), processo que corre junto com estes autos (Proc. TST - AIRR-757-44.2010.5.10.0000), cuja decisão foi no sentido de extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: AIRR - 759-14.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 757-44.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procuradora: Dra. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Janes Barwinski, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP (2º reclamado), em face do provimento do recurso de revista interposto pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD (1ª reclamada), processo que corre junto com estes autos (Proc. TST - AIRR-757-44.2010.5.10.0000), cuja decisão foi no sentido de extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: AIRR - 810-54.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Mesquita Goulart, Agravado(s): Keyla Ribeiro Soares Souza, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 851-19.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caciani Trzaskos Oliva, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): Associação Cultural São José - Maternidade Nossa Senhora de Fátima, Advogada: Dra. Náira Vieira Neto Gasparim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 879-97.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Everaldo José dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ondina da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 895-59.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. Victor Vigolvinho Figueiredo, Recorrido(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "deserção do recurso ordinário - alteração do valor da condenação", por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas no recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais questões trazidas na revista. **Processo: AIRR - 1017-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Politec Tecnologia da Informação S.A. Advogado: Dr. Josaphá Francisco dos Santos, Agravado(s): Orlando Tarifa Júnior, Advogado: Dr. Márcio Augusto Brito Costa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Patrícia Apolinário de Almeida, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Instituto Omnis de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino, Advogada: Dra. Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1025-23.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Aparecida Maria Aravequia, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1049-83.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Carla Fabricia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Annie Maria Viana Alvares, Embargado(a): Benildo David Tavares Furtado, Advogado: Dr. Juselma Negry e Silva, Embargado(a): Associação dos Povos Indígenas Tiriyo, Kaxuyana e Txikuyana, Advogada: Dra. Lorena Alves Figueira, Embargado(a): Município de Macapá, Advogado: Dr. Haroldo da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração quanto ao tema responsabilidade subsidiária para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1063-35.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Elisabete Coelho Rodrigues, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181-11.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eurípedes Garcia, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Agravado(s): Associação Cultural São Paulo, Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234-89.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TDB Têxtil S.A. Advogado: Dr. Stefano Del Sordo Neto, Agravado(s): Euda Lima, Advogado: Dr. Manoel José Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1380-22.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto Organizado do Recife - Ogmo/Recife, Advogado: Dr. Carlos Romero de Aguiar Esteves, Recorrido(s): Luiz Sérgio Juvino, Advogado: Dr. Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Prescrição Bial. Trabalhador Portuário Avulso", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 384 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição bial das pretensões atinentes às prestações de serviços findadas antes de dois anos do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista. **Processo: AIRR - 1396-84.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria José Cantanhede de Abreu, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Agravado(s): Casa de Saúde Santa Marcelina, Advogado: Dr. Juliana Zonari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503-63.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Otni Miranda de Alencar Júnior, Agravado(s): Rosângela da Silva Souto, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1520-72.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Jean Carlo Bazzo, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Recorrido(s): Gol Transportes Aéreos S.A. Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral, Recorrido(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: Dr. Rosangela Maciel de Almeida, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, Recorrido(s): S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): Varig Logística S.A. Advogado: Dr. Ricardo Bocchino Ferrari, Advogado: Dr. João Vladimir Viland Policeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do referido apelo no tocante à sucessão e responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a responsabilização



solidária, excluir a recorrente do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo apenas a S.A. Viação Aérea Rio-Grandense arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial. Fica prejudicado o exame da retificação processual do polo passivo com a exclusão da terceira demandada consoante o exposto. **Processo: AIRR - 1696-46.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estacionamento Aki S/C Ltda. Advogado: Dr. José Cabral Pereira Fagundes Júnior, Agravado(s): Manoel Fernandes Santos, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Empresariais - Coopesem, Advogada: Dra. Andréa Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1726-86.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Paranaguá, Procurador: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Alekesandro Alves, Advogada: Dra. Paula Regina Rubas Omar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1825-07.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Christiane Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Pereira de Carvalho, Embargado(a): Probank S.A, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1868-90.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Shell Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Gerson de Moraes e Outro, Advogada: Dra. Ione Regina Sliviany, Agravado(s): Massa Falida de Sigel Comunicação Visual Ltda. Advogado: Dr. André Peixoto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1871-07.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Alciléa Pinheiro Medeiros, Agravado(s): Carlos Augusto de Oliveira Panta, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Lima, Agravado(s): Rocha Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1902-60.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sonda Supermercados Exportação e Importação Ltda. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): André Krewer, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários periciais", conhecer quanto ao tema "multa por embargos protelatórios", por afronta ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir a condenação ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-ED-AIRR - 1912-28.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Taipa Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Dr. Norberto Angelo Garbin, Embargado(a): Conceição Aparecida Campos Nobre Machado, Embargado(a): Forplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Dr. Márcio Mário Dix, Embargado(a): Forza Indústria de Plásticos Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2049-91.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 3478800-69.2007.5.09.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogada: Dra. Viviane Castelli, Agravado(s): João Batista Pereira, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Telsul Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2062-74.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agro Industrial Mercantil Excelsior



S.A. - Agrimex, Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wanderson Belo Pessoa dos Santos, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2107-94.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J. Macêdo S.A. Advogada: Dra. Mariana Carneiro Giandon, Agravado(s): Glair Pedro Cruz, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2180-66.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Auto Posto Ecologia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Agravante(s): Auto Posto Tirol Ltda. Advogado: Dr. Nelson João Klas Júnior, Agravado(s): Richard Borba, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2234-27.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2235-12.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcos Bueno Giovannetti, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2235-12.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2234-27.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Marcos Bueno Giovannetti, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2249-98.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Vinícius de Castro Ribas, Advogado: Dr. Luiz Alberto Dutra Schimidt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2255-78.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2280-91.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil - PNUD, Procurador: Dr. Lígia Maria Avancini, Agravado(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): César Pimenta Neves, Advogada: Dra. Solange M. Michelon Endres, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 2279-09.2010.5.10.0000, que corre junto com o presente feito. **Processo: AIRR - 2279-09.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2255-78.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): César Pimenta Neves, Advogada: Dra. Solange M. Michelon Endres, Agravado(s): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Advogado: Dr. Vladimir Paes de Castro, Agravado(s): União (PGU), Advogado: Dr. Vladimir Paes de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2280-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2255-78.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): César Pimenta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Neves, Advogada: Dra. Solange M. Michelin Endres, Agravado(s): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Advogado: Dr. Vladimir Paes de Castro, Agravado(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Advogado: Dr. Vladimir Paes de Castro, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 2279-09.2010.5.10.0000, que corre junto com o presente feito. **Processo: AIRR - 2300-73.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Nadelson Lima de Carvalho, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2483-96.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): Maria Ulicea Zatlida Silva, Advogado: Dr. Rui Hobus, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Agravado(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. Agravado(s): EBV - Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda. Agravado(s): Sontag Participações Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2545-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Três Portos S.A. Indústria de Papel, Advogada: Dra. Carla Regina Thomé, Agravado(s): Neuza de Fátima da Silva, Advogada: Dra. Eliamara Vieira de Macedo, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos em Serviços de Calçados, Limpeza e Conservação, Carga e Descarga, Ensaque de Produtos Diversos, Manutenção e Pintura de Edificações e Indústrias, Transportadoras e Comércio em Geral - Cotra Servece, Advogado: Dr. Mauro Gilberto Wabner Pupe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2589-90.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Francisco Vieira Lima Neto, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Farmácia Sem Portas Ltda. Agravado(s): Benjamim Ribeiro do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2669-98.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Beidva de Camargo Marcos, Advogado: Dr. Antônio Galinskas, Recorrido(s): Cozincopa - Indústria e Comércio e Decorações Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Pentead, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos artigos 184, § 1º, do CPC e 132, § 1º, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: AIRR - 2712-02.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Porto Velho, Procuradora: Dra. Elisabeth Alves Fontenele, Agravado(s): Jerry Eduardo Parlas Souza, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Agravado(s): Vigher Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Agravado(s): Sabenauto Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Bentes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2889-31.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Agropalma S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): Nielton Pereira Penha, Advogado: Dr. Alysson Vinícius Mello Slongo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -**



2915-61.2010.5.14.0000 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Porto Velho Shopping S.A. Advogado: Dr. Marcelo Lessa Pereira, Recorrido(s): Leandro Serra Araújo, Advogado: Dr. Lígia Carla Camacho Furtado, Recorrido(s): Blocos Brasil Ltda. - ME, Advogado: Dr. Joel Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a empresa PORTO VELHO SHOPPING S.A. **Processo: AIRR - 2937-55.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Henrique Calanca Neto, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Service Bank Processamento e Gestão Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2988-87.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): Neusa da Silva, Advogado: Dr. Vorlei Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3045-51.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogado: Dr. Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): César Almir da Silva, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3067-45.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado de São Paulo - Iamspe, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): May Cury Lang, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3089-38.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz Carlos da Silva Miranda, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Agropalma S.A. Advogado: Dr. Jacob Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3100-87.2010.5.13.0013 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Iolanda Sena de Lima, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Cuité, Advogado: Dr. João da Mata de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade ao reclamante da lei municipal que instituiu a conversão automática do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a prescrição bienal reconhecida no acórdão recorrido e condenar o Município reclamado ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS durante todo o pacto laboral. **Processo: AIRR - 3130-05.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): MCM Construções e Montagens Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Maciel Pinheiro, Agravado(s): Romiraldo de Oliveira Viana, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3217-15.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Moinho Petinho Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Luiz Antônio Cavalcante Teixeira, Advogada: Dra. Evandra Guerra de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3279-98.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Distribuidora Big Benn Ltda. Advogado: Dr. André Luiz Salgado Pinto, Agravado(s): Roberto Cilas dos Santos Amaral, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3459-82.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gelsomina Iaccino Petrone e Outros, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Dessarte, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3730-31.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Universidade Federal de São Carlos - Fufscar, Procurador: Dr. Henrique Gouveia de Melo Goulart, Procurador: Dr. Felipe Tojeiro, Embargado(a): Osni Angelo Correa de Britto, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Embargado(a): Transeguro BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 4097-18.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): Gilson Alves Gomes, Advogado: Dr. Valteir Anselmo da Silva, Agravado(s): Cliba Ltda. Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4165-54.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Breno Zenaide Agra, Agravado(s): Manoel Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4242-52.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): Roberto Tadeu Campos Magalhães, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 4257-32.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agroindustrial Mercantil Excelsior S.A. - Agrimex, Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Severino da Silva, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL."; e conhecer quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO PREVISTA EM ACORDO COLETIVO. VALIDADE.", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: AIRR - 4263-50.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, Procurador: Dr. Ricardo Cardoso da Silva, Agravado(s): Alexander dos Santos Rinaldis, Advogada: Dra. Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): Artlimp Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4315-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Carlos Marques, Agravado(s): Worktime



Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Andréa Gusmão Santos, Agravado(s): Ellen Cristina Félix da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Ucci Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4324-94.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): David Robson da Silva e Outro, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Agravado(s): Instituto Brasileiro de Gestão e Marketing - IBGM, Advogado: Dr. Felipe Chacon Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4369-98.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Agravado(s): Avelmir França Nascimento, Advogado: Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4437-48.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): GT Serviços em Telecomunicações e Informática Ltda. Advogada: Dra. Larissa Leimig Amorim, Agravado(s): Alexandre Leite de Brito, Advogado: Dr. Marcos Antônio Gomes Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por incabível. **Processo: AIRR - 4523-30.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): José Itamar Stabile de Andrade, Advogado: Dr. Sebastião Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4532-89.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado de São Paulo - Iamspe, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): José Teixeira Campolina, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4788-32.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 3100-07.2006.5.02.0087, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Donisete Florentino, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5081-61.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Ocara, Advogada: Dra. Priscila Sabino Uchôa, Agravado(s): Maria Juraci de Castro Luna, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5488-35.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mobilita Licenciamentos de Marcas e Participações Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Paloma Paes Rodrigues, Agravado(s): Easy Load Cooperativa dos Profissionais da Área de Logística e Movimentação de Cargas Ltda. Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): Rogério de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Fernando de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5934-38.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda. Advogada: Dra. Cristianne Cordeiro Cantreva, Agravado(s): Deise de Oliveira Henrique, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6134-55.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 149500-39.2003.5.15.0020, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tekno S.A. - Construções, Indústria e Comércio,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Luciana Aparecida Madalena, Agravado(s): Perfilor S.A. - Construções, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Carvalho Rosas, Agravado(s): Valter dos Santos Brasilino, Advogado: Dr. Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6151-81.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luís Carlos Lessa de Uzêda, Advogada: Dra. Cláudia Mara Pinheiro, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Prescrição do FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição trintenária das diferenças de FGTS postuladas na presente ação; II - conhecer do Recurso de Revista tema "Auxílio-alimentação - Natureza jurídica", por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e condenar a Reclamada a recolher as contribuições ao FGTS relativas à parcela. **Processo: AIRR - 6283-41.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lojas Renner S.A. Advogado: Dr. Bruno Guimarães Werneck, Agravado(s): Felipe de Alencar Cândido, Advogado: Dr. João Benjamim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7192-18.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Paula Valéria Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 7784-30.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Sigelmann, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Agravado(s): Boris Bloch, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7954-02.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge da Silva Pinho, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8224-26.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): IBI Administradora e Promotora Ltda. Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Agravado(s): Danielle Bernardes Santos, Advogado: Dr. Luiz Felipe Xavier de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8250-24.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHV Gás Brasil Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan, Agravado(s): Claudinei Correa de Moura, Advogado: Dr. José Uchôa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8304-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Trishop Promoção e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): Viviane de Sales Gusmão, Advogado: Dr. Felipe Benevides de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8406-12.2010.5.01.0000 da 1a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Fernando Sampaio Cavalcanti, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8739-61.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sepetiba Tecon S.A. Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): Alexandre do Nascimento Diogo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8905-93.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Charles Wagner Nobre Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8920-62.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Juan Rodriguez Moreira, Advogado: Dr. Luciana Fonseca Figueredo, Agravado(s): Citifinancial Promotora de Cobranças Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Fernando Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9004-63.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Monica Russo Siqueira da Cunha, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Raquel Patricia Finger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9015-05.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Santander S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Luiz Paulo Pauletti, Advogado: Dr. Sandro Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11124-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11361-32.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Gilberto Ramos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Braskem S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11344-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11361-32.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Braskem S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Gilberto Ramos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11361-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 11124-95.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Gilberto Ramos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Braskem S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12079-23.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr.



Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): Diva Alves de Freitas, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 13115-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Luciano Carapeços Reck, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pacheco de Lima, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 13490-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13501-39.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Reinaldo Luiz Dutra, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outros, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13501-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13490-10.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outros, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): Reinaldo Luiz Dutra, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15494-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15667-44.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luís Alberto Stopera, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15667-44.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15494-20.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Luís Alberto Stopera, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17062-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Alzira Worgenstern Aiub, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17063-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cléo Bazzo, Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Agravado(s): Máquinas Sazi Ltda. Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17300-63.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roneide Sousa da Silva, Advogada: Dra. Márcia Carlos de Souza, Agravado(s): Município de Bayeux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18204-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): Clean Up Automação em Sistema de Limpeza Ltda. Agravado(s): Estelimaes Brambilla Silveira, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19215-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Dr. Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Rio Grande, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Maurano, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19375-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RBS Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogado: Dr. Guilherme Luiz Thoféhrn Osório, Agravado(s): Adriana Valiente Reischak, Advogado: Dr. Sueli Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 19570-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Recorrido(s): Sigismundo Ritter Kaliski e Outra, Advogado: Dr. Ipojucan Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoções por antiguidade", dele conhecer quanto ao tema "custas - isenção - ECT", por violação do artigo art. 12 do Decreto-lei 509/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a ECT do pagamento das custas processuais. **Processo: AIRR - 150337-89.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roseane Henrique Carvalho, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): Previcorp - Previdência Privada e Outros, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 152000-30.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 151900-75.2010.5.03.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): José Carlos Miguel, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Recorrido(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Dr. Thaís Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da OJ nº 387 da SBDI-1/TST, determinar que o pagamento dos honorários periciais, de responsabilidade da União Federal, seja efetuado de acordo com a Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 254200-18.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com RR - 5000-97.2009.5.03.0020, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Solange Aparecida Franco, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemg, Advogado: Dr. Juliane C. Martins Morais Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 257000-19.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Guimarães Rosa - FGR, Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Agravado(s): Fernanda Barbosa Elias, Advogado: Dr. Frederico Scalabrini Pinto, Agravado(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Arildo Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259800-20.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC, Advogado: Dr. Carolina Mônica Cabral Resende, Advogado: Dr. JUTAHY MAGALHÃES NETO, Agravado(s): Sirlene Luzia Paulino Caldeira, Advogado: Dr. Viviane Espíndula Vieira, Agravado(s): Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda. - Cooperbrás, Agravado(s): Espaço Telecom Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270565-93.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios do Estado da Bahia - Sinderepa, Advogado: Dr. Fernando Vaz,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): M2A Serviços Automotivos Ltda. Advogado: Dr. André Luiz dos Santos de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273700-70.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ameco - Associação dos Municípios da Micro Região do Médio Centro Oeste, Advogado: Dr. Rosiane Pereira de Souza, Agravado(s): Espólio de Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. João Alberto Boim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309600-17.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): Célio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Everton Ricardo da Silva, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330314-24.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Braskem S.A. Advogado: Dr. Patrícia Guanciale, Agravado(s): Carlos Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): Construtora Movimento Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2710376-58.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Euclides da Cunha - BA, Procurador: Dr. Altamir Eduardo Santana Gomes, Agravado(s): Silva Varjão de Santana, Advogado: Dr. Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3710632-81.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): Filomena Ricardo Lima Dantas Fontes, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco-Chesf, Advogado: Dr. Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6120485-15.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma